



## **DELIBERAÇÕES DA CONAE**

**ORIENTAÇÕES PARA OS FÓRUMS NACIONAL, ESTADUAIS E  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

***- Versão Preliminar -***

**Maio/2012**

## APRESENTAÇÃO

A Constituição, ao definir o regime federativo como cláusula pétrea, situa os entes federados (União, Estados e Municípios) como constituintes do Estado Brasileiro, aplicando-se a eles, nas respectivas atribuições constitucionais, as responsabilidades consideradas de Estado.

Na concepção constitucional da Federação Brasileira é importante enfatizar que a União abrange e estabelece a ligação, a *união* do todo nacional. Outro destaque necessário é que, embora os entes federados tenham esferas próprias de abrangência – os municípios contidos na esfera dos respectivos Estados e estes na esfera da União, a Constituição situa cada um com espaço próprio de autonomia e não estabelece níveis hierárquicos entre eles.

*No campo dos direitos sociais, a Constituição situa a educação como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania e o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados na sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos da receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento*<sup>1</sup>. A par das responsabilidades comuns dos entes federados na garantia do direito à educação, são atribuídas competências próprias aos sistemas de ensino (Federal, Estaduais/Distrital e Municipais).

A LDB, a partir dos fundamentos constitucionais, organizou os sistemas de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional, especificou seus níveis e modalidades, e definiu os papéis a serem desempenhados, para o cumprimento de suas competências, pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino.

A Conae/2010, num processo de ampla participação popular, traduziu as aspirações dos educadores brasileiros em ações esperadas dos entes federados, sistemas de ensino e instituições educacionais, na promoção do direito dos cidadãos à educação de qualidade social.

---

<sup>1</sup>. EM nº 033 (Encaminha a proposta de PNE à Presidência da República).

O presente documento faz uma síntese das deliberações da Conae, segundo a pertinência da iniciativa das ações propostas, se da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. As deliberações de caráter nacional são atribuídas como de iniciativa da União, dada a abrangência de sua esfera de atuação e de seu papel preponderante, tanto no financiamento, quanto na definição de políticas e diretrizes nacionais. Ao Distrito Federal são atribuídas as ações de iniciativa dos estados e dos municípios, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 10 da LDB. No caso de uma ação decorrente das deliberações da Conae ser pertinente a dois ou aos três entes federados, é repetida com as devidas adaptações.

Mesmo considerando que uma síntese, que reúne deliberações semelhantes em um mesmo tópico, demanda redação própria, o documento procura preservar ao máximo, especialmente nos termos chave de comando, os constantes do Documento Final da Conae.

A presente síntese não é um documento normativo, apenas faz um extrato, a partir da releitura do Relatório Final, das deliberações da Conae. Extrato este que não pretende esgotar o elenco de ações pertinentes a cada ente federado. Por isso, é importante enfatizar que este documento não substitui o Documento Final da Conae, nem deve ser lido sem a referência a ele.

O presente documento se destina aos fóruns de educação (Nacional, estaduais e municipais), como instrumento auxiliar em seu papel de acompanhamento e avaliação do processo de implementação das deliberações das conferências de educação e de planejamento e organização de espaços de debates sobre as políticas educacionais.

Neste sentido, considerando que aqui são sintetizadas somente as deliberações da Conae/Nacional, a atuação de cada fórum deve contemplar, também, as especificidades das deliberações das respectivas conferências locais (estaduais e municipais).

## **EIXO I - PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Tendo como fundamento o dever do Estado de garantir o direito de todos os brasileiros à educação de qualidade, como direito social inalienável, e considerando que esse dever não vem sendo cumprido a contento, a Conae apontou a necessidade de o Estado empreender ações que levem ao cumprimento desse dever.

*A garantia do direito social à educação deve compreender, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público<sup>2</sup>.*

Considerando as atribuições e responsabilidades constitucionais de cada ente federado, na garantia do direito à educação, pode-se extrair, das deliberações do Eixo I da Conae, a indicação das seguintes ações pertinentes à iniciativa de cada ente federado:

### **1.1. Ações de iniciativa da União:**

1.1.1 - Construir o Sistema Nacional de Educação com a efetiva participação da sociedade civil e da sociedade política, articulador de uma política nacional comum, coordenado pela União, compreendendo:

1.1.1.1 - Definição clara do papel dos entes federados quanto às suas competências e responsabilidades e os compromissos para a educação obrigatória como direito do indivíduo e dever do Estado

1.1.1.2 - Estabelecimento de novas bases de articulação e relações orgânicas dos entes federados, na proposição e materialização das diretrizes comuns aos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, em consonância com as competências específicas de cada sistema de ensino, abrangendo os setores público e privado;

1.1.1.3 - Estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a LDB.

---

<sup>2</sup>. EM nº 033 (Encaminha a proposta de PNE à Presidência da República).

- 1.1.2 - Regulamentar o Regime de Colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do custo/aluno/qualidade (CAQ); o respeito e a preservação das especificidades próprias da diversidade cultural e regional; e as responsabilidades próprias de cada sistema de ensino;
- 1.1.3 - Elaborar o Plano Nacional de Educação, a ser aprovado pelo Congresso Nacional, com ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira e seus movimentos sociais, por meio de processos de mobilização e discussão tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação. O PNE, de duração decenal, deverá ser um espaço de definição de uma política de Estado, tornando suas diretrizes públicas e acessíveis a todas as instituições de ensino e todos os cidadãos;
- 1.1.4 - Apoiar a elaboração e implementação , com ampla e efetiva participação da comunidade escolar e da sociedade, dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, estabelecendo mecanismos de articulação entre o PNE e os demais planos;
- 1.1.5 - Instituir o Fórum Nacional de Educação, com apoio necessário ao seu funcionamento;
- 1.1.6 - Fortalecer a autonomia do Conselho Nacional de Educação, como órgão normativo de Estado, como um dos importantes espaços de definição de políticas de Estado para a educação;
- 1.1.7 - Universalizar o ensino básico público e definir padrões mínimos de qualidade e condições de igualdade de acesso e permanência nas instituições educacionais;
- 1.1.8 - Garantir as condições para a erradicação do analfabetismo;
- 1.1.9 - Ampliar a oferta e a melhoria da qualidade da educação profissional;
- 1.1.10 - Ampliar, a fim de garantir a toda a população o acesso e a permanência na escola, os programas de renda mínima associados à educação e fiscalizar sua execução;
- 1.1.11 - Estimular a organização dos sistemas municipais de ensino;
- 1.1.12 - Apoiar a criação e ou a consolidação dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação;
- 1.1.13 - Estabelecer metas e estratégias que garantam condições salariais e profissionais aos profissionais da educação, em sintonia com as Diretrizes Nacionais de Carreira e piso nacional, estabelecidos em Lei;

- 1.1.14 - Prover a disponibilidade de docentes para todas as atividades curriculares e de formação, incluindo a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão na educação superior

## **1.2. Ações de iniciativa dos Estados e do Distrito Federal:**

- 1.2.1 - Fortalecer o sistema estadual/distrital e estimular a criação dos sistemas municipais de educação, em coerência e articulação com o sistema nacional de educação;
- 1.2.2 - Elaborar, implementar e avaliar, com ampla, efetiva e democrática participação social, o Plano Estadual/Distrital de Educação, referenciado ao Plano Nacional de Educação;
- 1.2.3 - Universalizar a oferta de educação básica pública, em articulação e regime de colaboração com os municípios, e garantir mínimos de qualidade em suas instituições educacionais;
- 1.2.4 - Erradicar o analfabetismo em seu território;
- 1.2.5 - Ampliar a oferta de educação profissional, e melhorar sua qualidade, em regime de colaboração com a União;
- 1.2.6 - Ampliar e fiscalizar os programas de renda mínima associados à educação, em regime de colaboração com a União;
- 1.2.7 - Fortalecer e consolidar o conselho estadual/distrital de educação como órgão autônomo (dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituídos de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora;
- 1.2.8 - Definir as Diretrizes Curriculares do sistema, coerentes com as diretrizes curriculares nacionais;
- 1.2.9 - Promover a gestão democrática no seu sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local na:
- 1.2.9.1 - Elaboração e implementação do plano estadual de educação
- 1.2.9.2 - Apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais;

- 1.2.9.3 - Promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior;
- 1.2.10 - Reconhecimento e respeito à diversidade, traduzidos em ações de promoção da equidade social;
- 1.2.11 - Valorizar os profissionais da educação (docentes, técnicos e pessoal de apoio), estabelecendo metas e estratégias que garantam condições salariais e profissionais, em sintonia com as Diretrizes Nacionais de Carreira e piso nacional, estabelecidos em Lei.
- 1.2.12 - Prover a disponibilidade de docentes para todas as atividades curriculares e de formação, incluindo a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão na educação superior;
- 1.2.13 - Criar e ou implementar processos avaliativos para identificação, monitoramento e solução de problemas de aprendizagem e desenvolvimento das instituições educativas;
- 1.2.14 - Criar e ou manter programas suplementares e de apoio pedagógico;
- 1.2.15 - Adequar as instalações escolares aos padrões mínimos de qualidade, ouvido o conselho escolar nas unidades existentes e a comunidade organizada do entorno no caso de construção de novas, sobre o projeto arquitetônico, atendendo às condições de acessibilidade e ambientes adequados às atividades de ensino, pesquisa, lazer, recreação, cultural e outras;
- 1.2.16 - Apoiar as instituições educacionais para a adoção de tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem;
- 1.2.17 - Ampliar a jornada escolar, com garantia de tempos e espaços adequados às atividades educativas;

### **1.3. Ações de iniciativa dos Municípios:**

- 1.3.1 - Organizar e ou fortalecer o sistema municipal de educação em coerência e articulação com o sistema nacional de educação;
- 1.3.2 - Elaborar, implementar e avaliar, com ampla, efetiva e democrática participação social, o Plano Municipal de Educação, referenciado nos planos nacional e estadual de educação;
- 1.3.3 - Criar, consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo (dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de forma paritária, com ampla

representação social) e com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora.

- 1.3.4 - Garantir padrões mínimos de qualidade em suas instituições educacionais;
- 1.3.5 - Definir as Diretrizes Curriculares do sistema, coerentes com as diretrizes curriculares nacionais;
- 1.3.6 - Promover a gestão democrática no seu sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local na:
  - 1.3.6.1 - Elaboração e implementação do plano municipal de educação
  - 1.3.6.2 - Apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos, sintonizados com a realidade e as necessidades locais;
  - 1.3.6.3 - Promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de seu sistema de ensino,
- 1.3.7 - Reconhecimento e respeito à diversidade, traduzidos em ações de promoção da equidade social;
- 1.3.8 - Valorizar os profissionais da educação (docentes, técnicos e pessoal de apoio) estabelecendo metas e estratégias que garantam condições salariais e profissionais, em sintonia com as Diretrizes Nacionais de Carreira e piso nacional, estabelecidos em Lei.
- 1.3.9 - Prover a disponibilidade de docentes para todas as atividades curriculares e de formação;
- 1.3.10 - Criar e ou implementar processos avaliativos para identificação, monitoramento e solução de problemas de aprendizagem e desenvolvimento das instituições educativas;
- 1.3.11 - Criar e/ou manter programas suplementares e de apoio pedagógico;
- 1.3.12 - Adequar as instalações escolares aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras, ouvido o conselho escolar nas unidades existentes e a comunidade organizada do entorno no caso de construção de novas, sobre o projeto arquitetônico, atendendo às condições de acessibilidade;



1.3.13 - Ampliar e fiscalizar os programas de renda mínima associados à educação, em regime de colaboração com o estado e a União;

1.3.14 - Ampliar a jornada escolar, com garantia de tempos e espaços adequados às atividades educativas.

## **EIXO II - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E AVALIAÇÃO**

A temática do eixo II situa a educação com qualidade social, a gestão democrática e a avaliação como processos indissociáveis, explicitando que:

- **A qualidade social da educação**, conceito complexo e abrangente que envolve dimensões intra e extraescolares, é situada como direito social e humano e entendida como processo de formação integral do educando para o pleno exercício da cidadania e para o trabalho. Vinculada às demandas e exigências da vida social de cada tempo e espaço, deve ser partícipe das relações sociais mais amplas na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva e contribuir para a formação sociocultural do País;
- **A gestão democrática da educação**, não constitui fim em si mesmo, mas derivação necessária para a realização dos princípios da qualidade social da educação, por meio da constituição de um espaço público de direito comprometido com a construção de uma sociedade democrática fundada na justiça e igualdade social, na solidariedade e na ética. Para isso requer oportunidades de acesso e permanência a todos, democratização dos sistemas, autonomia das instituições educacionais. Democratizar a gestão da educação e das instituições educacionais (públicas e privadas), implica na participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva. *A Gestão Democrática, dos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo<sup>3</sup>.*

---

<sup>3</sup>. EM nº 033 (Encaminha a proposta de PNE à Presidência da República).

- **A avaliação da educação**, referenciada em parâmetros de qualidade e em princípios éticos e democráticos, constitui estratégia imprescindível para gerar novas atitudes e práticas e deve contemplar todas as variáveis que impactam na qualidade da educação básica e superior, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, e muito menos pode ser aprendido sem tais insumos, assumindo caráter formativo e participativo e contribuindo para a definição de políticas públicas nas três esferas de governo e para a valorização e formação dos profissionais da educação.

A partir desses pressupostos a Conae indicou como ações de Estado, de iniciativa dos entes federados, para a promoção da educação com qualidade social, da gestão democrática e da avaliação:

## **2.1. Ações de iniciativa da União:**

- 2.1.1 - Estabelecer referenciais e dimensões dos Padrões de Qualidade da educação básica e superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação (explicitar dimensões – intra e extraescolares, socioeconômicas e culturais -, fatores e indicadores de qualidade, a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo);
- 2.1.2 - Regulamentar o artigo 206 da Constituição Federal para concretizar o princípio da gestão democrática, abrangendo os sistemas e as instituições educacionais (públicas e privadas, guardadas as especificidades), definindo os conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação e assegurando o/a:
  - 2.1.2.1 - fortalecimento dos colegiados nas instituições educacionais;
  - 2.1.2.2 - construção participativa e implementação dos projetos político-pedagógicos e dos planos de desenvolvimento institucional, articulados com os respectivos planos de educação;
  - 2.1.2.3 - autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições educacionais;
  - 2.1.2.4 - eleição direta para os diretores/gestores das instituições educacionais, ressalvadas a grupos culturais e sociais específicos (do campo, indígenas, quilombolas), formas alternativas de gestão, segundo seus valores e necessidades;
  - 2.1.2.5 - participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e comunidade local na definição e realização de políticas educacionais;

- 2.1.3 - Criar o Fórum Nacional de Educação, refletindo a composição da Comissão Organizadora Nacional da Conae;
- 2.1.4 - Institucionalizar as Conferências Nacionais de Educação, com intervalo de até quatro anos;
- 2.1.5 - Fortalecer o Conselho Nacional de Educação, garantindo composição com ampla representação social, autonomia administrativa e financeira, eleição do Presidente pelos pares e atribuição de competências deliberativas de caráter normativo, consultivas do sistema e de acompanhamento e avaliação dos planos e políticas educacionais;
- 2.1.6 - Criar um subsistema nacional de avaliação, como política de Estado, com a finalidade de fortalecer o compromisso com a qualidade social da educação, consolidar mecanismos de definição, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, incentivar os docentes para a formação continuada e contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e de suas instituições educacionais (evitando o ranqueamento e a premiação), por meio de indicadores de qualidade que contemplem as dimensões extraescolares (espaço social e obrigações do Estado) e intraescolares nos planos:
  - 2.1.6.1 - Do sistema – condições de oferta da educação básica e superior;
  - 2.1.6.2 - Das instituições educacionais – gestão e organização do trabalho pedagógico;
  - 2.1.6.3 - Dos docentes – formação, profissionalização e ação pedagógica;
  - 2.1.6.4 - Dos estudantes – condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- 2.1.7 - Efetivar (por meio de regulamentação) o princípio constitucional da autonomia universitária, garantindo espaços de participação aos segmentos da sociedade nos conselhos universitários, com vistas ao controle social;
- 2.1.8 - Garantir a livre organização sindical e estudantil;
- 2.1.9 - Definir dimensões, fatores e condições de qualidade e consolidar mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação de políticas educacionais e seus resultados, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público e privado.

## **2.2. Ações de iniciativa dos Estados:**

- 2.2.1 - Contribuir com referenciais para a definição dos padrões de qualidade da educação básica e superior e mecanismos para sua efetivação;
- 2.2.2 - Fortalecer o Conselho Estadual de Educação, constituído como órgão de Estado:
  - 2.2.2.1 - Composto por representação paritária (sociedade e governo), reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional;
  - 2.2.2.2 - Com funções deliberativa, consultiva e normativa do sistema estadual e de mobilização, acompanhamento e avaliação de políticas educacionais;
  - 2.2.2.3 - Com autonomia administrativa e financeira e precedência da função de conselheiro sobre outras, quando servidor público;
  - 2.2.2.4 - Com Presidente eleito pelos pares, vedado o exercício por ocupantes de cargos comissionados no executivo;
  - 2.2.2.5 - Com mandatos dos conselheiros não coincidentes com os do Governo;
- 2.2.3 - Criar o Fórum Estadual de Educação, com ampla representação das entidades organizadas do setor educacional e com as incumbências principais de organizar a Conferência Estadual de Educação e acompanhar a implementação das diretrizes das Conferências Nacional e Estadual;
- 2.2.4 - Regular a gestão democrática no seu sistema de ensino, criando mecanismos que contribuam para a democratização do sistema e da escola, contemplando:
  - 2.2.4.1 - A descentralização e a qualidade de participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e comunidade local na definição e realização de políticas educacionais;
  - 2.2.4.2 - A autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições educacionais;
  - 2.2.4.3 - A eleição de diretores/gestores das instituições educacionais, ressalvadas a grupos culturais e sociais específicos, formas alternativas de gestão segundo seus valores e necessidades;

- 2.2.4.4 - O fortalecimento dos colegiados das instituições educacionais, com participação dos estudantes, profissionais da educação, familiares e da sociedade;
- 2.2.5 - Institucionalizar as Conferências Estaduais de Educação, precedidas de Conferências Municipais ou inter-municipais e antecedendo as Conferências Nacionais;
- 2.2.6 - Garantir a livre organização sindical e estudantil em seu sistema de ensino;
- 2.2.7 - Consolidar mecanismos de definição, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados nas práticas curriculares, processos formativos, planejamento pedagógico, processos de participação e dinâmicas de avaliação;
- 2.2.8 - Participar do sistema nacional de avaliação e adotar mecanismos próprios de avaliação de seu sistema de ensino, considerando os indicadores e as dimensões apontadas pela Conae.

### **2.3. Ações de iniciativa dos Municípios:**

- 2.3.1 - Contribuir com referenciais para a definição dos padrões de qualidade da educação infantil e do ensino fundamental e mecanismos para sua efetivação;
- 2.3.2 - Criar e ou fortalecer o Conselho Municipal de Educação, constituído como órgão de Estado articulado com o Executivo e Legislativo:
  - 2.3.2.1 - Composto por representação paritária sociedade e governo (gestores, profissionais da educação, estudantes, familiares, comunidade local), reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional;
  - 2.3.2.2 - Com funções deliberativa, consultiva e normativa do sistema municipal e de mobilização, acompanhamento avaliação de políticas educacionais;
  - 2.3.2.3 - Com autonomia administrativa e financeira (com garantia de verbas específicas para sua gestão) e precedência da função de conselheiro sobre outras, quando servidor público;
  - 2.3.2.4 - Com Presidente eleito pelos pares, vedado o exercício por ocupantes de cargos comissionados no executivo;
  - 2.3.2.5 - Com mandatos dos conselheiros não coincidentes com os do Executivo;

- 2.3.3 - Criar o Fórum Municipal de Educação, constituído por ampla representação dos setores envolvidos com a educação;
- 2.3.4 - Regulamentar a gestão democrática no seu sistema de ensino, contemplando: a participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e comunidade local na definição e realização de políticas educacionais; o espaço de autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições educacionais; a eleição dos diretores/gestores, ressalvada a garantia de formas alternativas de gestão a grupos culturais e sociais específicos, segundo seus valores e necessidades; e o fortalecimento dos colegiados escolares, com participação dos estudantes, profissionais da educação, familiares e da sociedade;
- 2.3.5 - Institucionalizar as Conferências Municipais de Educação, antecedendo as Conferências Estaduais;
- 2.3.6 - Garantir a livre organização sindical e estudantil em seu sistema de ensino;
- 2.3.7 - Consolidar mecanismos de definição, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados;
- 2.3.8 - Participar do sistema nacional de avaliação e adotar mecanismos próprios de avaliação de seu sistema de ensino, considerando os indicadores e as dimensões apontadas pela Conae.

### **EIXO III - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR**

A temática do Eixo III tem como pressupostos que o direito à educação democrática e de qualidade social se realiza por meio da oferta a todos de condições de acesso e permanência no processo educativo e que este (o processo educativo) deve propiciar espaços para o exercício democrático, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e à apropriação do patrimônio cultural historicamente produzido pela sociedade.

O sucesso escolar requer da instituição educativa, democrática e de qualidade social, ações integradas nas dimensões pedagógica, institucional, relacional, cultural e social, que propiciem a construção de conhecimentos críticos e emancipadores, a partir de contextos concretos, garantindo maior inserção cidadã e profissional ao longo da vida.

Considerando esses fundamentos, as políticas e os dados atuais da educação brasileira (básica, profissional e superior) a Conae propôs ações para garantir as condições democráticas de acesso e permanência, com sucesso, do educando no processo educativo, que geram os seguintes compromissos para os entes federados:

### **3.1. Ações de iniciativa da União:**

- 3.1.1 - Definir diretrizes e políticas públicas, voltadas para o acesso e permanência, que garantam:
  - 3.1.1.1 - Universalização da educação básica, com ingresso no ensino fundamental a partir dos 6 anos e com a superação da ruptura entre suas etapas, ciclos, anos e atendimento às demandas educacionais específicas;
  - 3.1.1.2 - Gratuidade, laicidade, padrão de qualidade e gestão democrática;
  - 3.1.1.3 - Ampliação dos tempos escolares (educação de tempo integral), com financiamento de acordo com o custo/aluno/qualidade (CAQ);
  - 3.1.1.4 - Valorização positiva da escola;
- 2.1.1 - Consolidação de uma política de educação de jovens e adultos (EJA). Essa política – pautada pela inclusão e qualidade social – prevê um processo de gestão e financiamento que assegure isonomia de condições da EJA em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, alcançando maior percentual de recursos para estados e municípios;
- 2.1.2 - Consolidação da educação inclusiva nos sistemas de ensino, que contemple a diversidade com vistas à igualdade, por meio de estrutura física, recursos materiais e humanos e apoio à formação, com qualidade social, dos gestores/educadores nas escolas públicas;
- 2.1.3 - Disseminação do uso de tecnologias;
- 2.1.4 - Formação de leitores e mediadores na educação básica, para estímulo à leitura, com sistemáticas a serem implementadas e desenvolvidas pelos sistemas de ensino e escolas, realizando a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, profissionais qualificados, e a devida previsão orçamentária e recursos financeiros.
- 2.1.5 - Concepção do ensino médio na perspectiva teórico-político-ideológica de escola unitária e politécnica, para efetivação da sua articulação com a educação profissional;
- 2.1.6 - Adoção de políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda;
- 2.1.7 - Atenção, no ensino fundamental e médio, às demandas educacionais específicas (educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação dos/das

afrodescendentes, educação do campo, educação profissional e educação ambiental);

- 2.1.8 - Assegurar as condições, especialmente as financeiras, para a erradicação do analfabetismo, considerando a alfabetização como prioridade nacional, com metas e estratégias definidas no Plano Nacional de Educação;
- 2.1.9 - Incluir a educação infantil (contemplando as instituições de educação públicas e privadas) no Censo Escolar e em outros levantamentos de informações educacionais;
- 2.1.10 - Regulamentar o ingresso no Ensino Fundamental de 9 anos, a partir dos 6 anos completos ou a completar até o início do ano letivo (no máximo até março do ano de ingresso), com revisão do currículo das primeiras etapas da educação básica.
- 2.1.11 - Ampliar a educação profissional, com financiamento público permanente, de modo a atender às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social e de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social;
- 2.1.12 - Ampliar a rede federal de educação tecnológica de acordo com a demanda dos municípios e respeitando as diversidades regionais;
- 2.1.13 - Contemplar a formação de professores/as de disciplinas específicas, de nível técnico e de ensino médio integrado, abrangendo a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 2.1.14 - Enfatizar a importância do ENEM para ingressar no ensino superior;
- 2.1.15 - Adotar a política de quotas, como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos 10 anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. O acesso e permanência desses segmentos à educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos estudantes trabalhadores, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda (bolsas-permanência, apoio a transporte, livros, saúde e residência), e políticas de ações afirmativas para grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação.
- 2.1.16 - Ampliar e interiorizar a oferta de ensino superior público, mediante programas democraticamente discutidos com a comunidade



universitária e com a sociedade em geral, considerando as reais necessidades e peculiaridades socioeconômicas das diferentes regiões do país, privilegiando cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas;

- 2.1.17 - Elaborar indicadores para acompanhamento da qualidade das universidades federais, no contexto de sua autonomia, considerando custo/estudante, programas de pós-graduação, desenvolvimento de pesquisas, permanência dos estudantes, entre outros;
- 2.1.18 - Avaliar periodicamente o REUNI, com vistas à ampliação de vagas com qualidade;
- 2.1.19 - Assegurar a participação mínima de 40%, com perspectiva de chegar a 60%, das vagas no ensino superior público;
- 2.1.20 - Ampliar a gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pela sistema "S".

### **3.2. Ações de iniciativa dos Estados e Distrito Federal:**

- 3.2.1 - Universalizar o atendimento no ensino fundamental e médio, com atenção às demandas educacionais específicas (educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação dos/das afrodescendentes, educação do campo, educação profissional e educação ambiental);
- 3.2.2 - Adequar os espaços físicos, mobiliário e material didático-pedagógico da escola às etapas e modalidades de ensino, considerando o custo-aluno/a e os referenciais de qualidade para cada nível ou etapa de educação;
- 3.2.3 - Reduzir a defasagem série-idade, repetência e evasão, principalmente, no turno noturno;
- 3.2.4 - Ampliar a jornada escolar, implantando gradativamente a escola de tempo integral, adequando-a com:
  - 3.2.4.1 - financiamento de acordo com o custo aluno/a-qualidade (CAQ);
  - 3.2.4.2 - estrutura física compatível;
  - 3.2.4.3 - profissionais qualificados para o atendimento;
  - 3.2.4.4 - projeto político-pedagógico inovador e próprio, com conteúdos, metodologias e atividades dos mais diversos que dêem sentido à nova escola;

- 3.2.4.5 - celebração de parcerias e convênios que envolvam a comunidade e complementem a ação do Estado;
- 3.2.5 - Atender a EJA com isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, concretizada na garantia de formação integral, de alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida, inclusive aqueles/as em situação de privação de liberdade;
- 3.2.6 - Promover a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;
- 3.2.7 - Assegurar as condições, especialmente financeiras, para a erradicação do analfabetismo;
- 3.2.8 - Transformar o sistema de ensino em **sistema inclusivo**, como garantia da **transversalidade da educação especial na educação e que contemplem a diversidade com vistas à igualdade**, por meio de estrutura física, recursos materiais e humanos e apoio à formação, com qualidade social, de gestores/as e educadores/as nas escolas públicas;
- 3.2.9 - Disseminar o uso das **tecnologias e conteúdos multimidiáticos** para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes para seu uso;
- 3.2.10 - Redimensionar, numa concepção ampla de currículo, as formas de organização e de gestão do tempo e espaço pedagógicos, consubstanciados no projeto político-pedagógico ou PDI, por meio de discussão dos aportes teórico-práticos e epistemológicos da inter e da transdisciplinaridade, reconhecendo nos conselhos e órgãos equivalentes – democráticos e participativos – instâncias legítimas e fundamentais nesse processo;
- 3.2.11 - Repensar e revisar o currículo das primeiras etapas da educação básica, em decorrência do ingresso aos seis anos no ensino fundamental;
- 3.2.12 - Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas na educação básica, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e de mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- 3.2.13 - Compreender o **ensino médio** na concepção de escola unitária e de escola politécnica, na sua perspectiva teórico-político-ideológica, privilegiando a oferta integrada à educação profissional;

- 3.2.14 - Enfatizar a importância do ENEM para ingressar no ensino superior;
- 3.2.15 - Expandir a **educação profissional** de qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social e de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social;
- 3.2.16 - Contemplar a formação de professores/as de disciplinas específicas, de nível técnico e de ensino médio integrado, abrangendo a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 3.2.17 - Promover convênios entre empresas e escolas profissionalizantes no sentido de garantir estágio em empresas, oportunizando acesso ao mundo do trabalho;
- 3.2.18 - Adotar ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação, contemplando:
- 3.2.18.1- Regime de quotas, reservando, durante os próximos 10 anos, um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE;
  - 3.2.18.2- Modelos educativos, curriculares e institucionais adequados à diversidades cultural e social;
  - 3.2.18.3- Bolsas permanência e apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral;
  - 3.2.18.4- Compreensão da educação das relações étnico-raciais e a discussão sobre igualdade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, à permanência e ao sucesso em todos os níveis e modalidades de ensino.
- 3.2.19 - Reconhecer as **práticas culturais e sociais dos/das estudantes e da comunidade local**, como dimensões formadoras, que se articulam com a educação e que deverão ser consideradas na elaboração dos PPPs e PDIs, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana do trabalho escolar.

### **3.3. Ações de iniciativa dos Municípios:**

- 3.3.1 - Ampliar, de forma a universalizar gradativamente, o acesso ao direito à educação de qualidade a crianças de 0 a 3 anos de idade, ao par do atendimento obrigatório das matrículas de 4 e 5 anos na pré-escola, de forma a não cindir a educação infantil;
- 3.3.2 - Garantir que todas as instituições de educação infantil, públicas e privadas, sejam incluídas no Censo Escolar, e em outros levantamentos de informações educacionais;
- 3.3.3 - Atender às crianças na educação infantil exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, conforme legislação vigente;
- 3.3.4 - Admitir o ingresso no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar 6 anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, evitando a ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas;
- 3.3.5 - Adequar os espaços físicos, mobiliário e material didático-pedagógico da escola às etapas e modalidades da educação infantil e ensino fundamental, considerando o custo-aluno/a e os referenciais de qualidade;
- 3.3.6 - Reduzir a defasagem série-idade, repetência e evasão;
- 3.3.7 - Assegurar as condições, especialmente financeiras, para a erradicação do analfabetismo;
- 3.3.8 - Ampliar a jornada escolar, implantando gradativamente a escola de tempo integral, adequando-a com:
  - 3.3.8.1 - financiamento de acordo com o custo aluno/a-qualidade (CAQ);
  - 3.3.8.2 - estrutura física compatível;
  - 3.3.8.3 - profissionais qualificados para o atendimento;
  - 3.3.8.4 - projeto político-pedagógico inovador e próprio, com conteúdos, metodologias e atividades dos mais diversos que dêem sentido à nova escola;
  - 3.3.8.5 - celebração de parcerias e convênios que envolvam a comunidade e complementem a ação do Estado;
- 3.3.9 - Atender a EJA com isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, concretizada na garantia de formação integral, de alfabetização e das demais etapas de

escolarização, ao longo da vida, inclusive aqueles/as em situação de privação de liberdade;

- 3.3.10 - Promover a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;
- 3.3.11 - Transformar o sistema de ensino em **sistema inclusivo**, como garantia da **transversalidade da educação especial na educação e que contemplem a diversidade com vistas à igualdade**, por meio de estrutura física, recursos materiais e humanos e apoio à formação, com qualidade social, de gestores/as e educadores/as nas escolas públicas;
- 3.3.12 - Disseminar o uso das **tecnologias e conteúdos multimidiáticos** para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes para seu uso;
- 3.3.13 - Redimensionar, numa concepção ampla de currículo, as formas de organização e de gestão do tempo e espaço pedagógicos, consubstanciados no projeto político-pedagógico que contemple:
  - 3.3.13.1 - A discussão dos aportes teórico-práticos e epistemológicos da inter e da transdisciplinaridade;
  - 3.3.13.2 - O reconhecimento dos conselhos de escola – democráticos e participativos – como instâncias legítimas e fundamentais nesse processo;
  - 3.3.13.3 - as **práticas culturais e sociais dos/das estudantes e da comunidade local**, como dimensões formadoras, que se articulam com a educação e que deverão ser consideradas na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana do trabalho escolar;
  - 3.3.13.4 - A discussão das relações étnico-raciais e sobre igualdade de gênero, como fundamentais à democratização do acesso, à permanência e ao sucesso na escola;
  - 3.3.13.5 - A adequação do currículo das primeiras etapas da educação básica, em decorrência do ingresso aos seis anos no ensino fundamental;
  - 3.3.13.6 - O sentido do trabalho da alfabetização e do letramento, considerando as características específicas das crianças de seis anos de idade;

- 3.3.14 - Superar a ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental;
- 3.3.15 - Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas na educação básica, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e de mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- 3.3.16 - Adotar ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação (bolsas permanência e apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral, modelos educativos, curriculares e institucionais adequados à diversidades cultural e social);
- 3.3.17 - Considerar as particularidades das crianças do campo e da cultura local na democratização do acesso, com garantia de qualidade na infraestrutura, na formação dos profissionais e no transporte, evitando a inserção em espaços urbanos.

#### **EIXO IV - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS/DAS PROFISSIONAIS**

A temática do Eixo IV, inicialmente, distingue os termos **trabalhadores** (aplicado à classe social dos que atuam no campo da educação) e **profissionais da educação** (categoria profissional no sentido mais estrito de formação e atuação profissional no processo educativo). A Conae optou pela segunda alternativa e distinguiu nela os docentes como profissionais do magistério.

O destaque que os profissionais da educação ganharam na agenda recente das discussões da qualidade da educação, como reconhecimento da sua importância, os situa como sujeitos formuladores e protagonistas de transformações nos sistemas educacionais. Assim, a Conae destacou a necessidade da institucionalização de uma Política Nacional de Formação (inicial e continuada) e Valorização dos Profissionais da Educação que atuam na educação básica e superior, alçada ao nível de política pública e do dever do Estado, que articule de forma orgânica as ações do MEC, das instituições formadoras e dos sistemas de ensino, pautada:

- na indissociabilidade entre formação e valorização;
- no reconhecimento como profissionais da educação de todos os que atuam, com formação adequada, no processo educativo;
- na gestão democrática da educação como compromisso social, político, ético, emancipador e transformador das relações sociais.

#### 4.1. Ações de iniciativa da União:

- 4.1.1 - Definir uma base nacional comum (padrão de qualidade dos cursos de formação de professores) **de formação** dos profissionais da educação, tanto da educação básica como da superior que: **Considerem como fundamentos:**
- 4.1.1.1 - Concepção de educação como processo construtivo permanente;
  - 4.1.1.2 - Sólida formação teórica e interdisciplinar;
  - 4.1.1.3 - Unidade dialética entre teoria e prática, tendo como centralidade o trabalho como princípio educativo, por meio da reflexão, análise e problematização do conhecimento;
  - 4.1.1.4 - Pesquisa como princípio cognitivo e formativo;
  - 4.1.1.5 - Vivência do trabalho coletivo e interdisciplinar;
  - 4.1.1.6 - Compreensão dos contextos históricos, sociais, culturais e organizacionais em que os educadores atuam;
  - 4.1.1.7 - Especificidade do trabalho docente e identidade do professor,
  - 4.1.1.8 - Presença da concepção da educação inclusiva;
  - 4.1.1.9 - Formação relativa a questões de gênero, diversidade, étnico-racial, orientação sexual e geracional, pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais especiais, altas habilidades e superdotação e as lutas contra as variadas formas de discriminação,
  - 4.1.1.10- Formação relativa às questões de sustentabilidade ambiental e tenha como objetivos a/o:
    - Superação dos atuais formatos institucionais: soluções emergenciais; cursos de duração reduzida; dicotomia entre formação pedagógica *stricto sensu* e de conhecimentos específicos; profissionais liberais ou estudantes como docentes; telessalas, entre outros;
    - Reestruturação dos currículos das instituições (públicas e privadas) formadoras, adequando-os às diretrizes curriculares da educação básica, às demandas educacionais e sociais e às mudanças epistemológicas no campo do conhecimento;
    - Adoção de princípios comuns para a formação nas instituições públicas e privadas;
    - Formação continuada em nível de pós-graduação (*lato e stricto sensu*);
    - Uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e das diferentes linguagens midiáticas.

4.1.2 - Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de **valorização** dos profissionais da educação básica, que oriente os sistemas de ensino para elaboração participativa de planos de carreira unificados - docentes e funcionários - contemplando:

4.1.2.1 - Ingresso por concurso público

4.1.2.2 - Formação inicial em licenciatura, como pré-requisito para a valorização, materializado em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração;

4.1.2.3 - dedicação a uma só instituição de ensino, em tempo integral (com duas vezes o piso salarial);

4.1.2.4 - tempo destinado à formação e planejamento (1/3) (Carga horária reduzida em 50%, sem perda de remuneração, aos 20 anos de serviço ou 50 de idade (mulher) e 25/55 (homem)

4.1.2.5 - jornada ampliada, garantida no plano de carreira, para a formação dos professores de nível médio em nível superior;

4.1.2.6 - ano sabático – licença-remunerada a cada 7 anos - para aperfeiçoamento profissional, autorizado , apenas, mediante um plano de estudos;

4.1.2.7 - condições dignas de trabalho;

4.1.2.8 - condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola) em igualdade com os demais docentes da educação básica;

4.1.2.9 - redução da carga horária, sem perda salarial, para o professor que participa de formação continuada;

4.1.2.10- critérios de progressão (automática) por tempo de serviço, e reconhecimento dos cursos de formação continuada realizados;

4.1.2.11- incentivo aos profissionais que trabalham em situações de insalubridade e vulnerabilidade social

4.1.2.12- Isonomia salarial entre ativos e inativos

4.1.2.13- Isonomia salarial relativa à mesma titulação nas demais carreiras;

4.1.2.14- Aposentadoria especial e eliminação do fator previdenciário

4.1.2.15 - Apoio para formação e qualificação



- 4.1.2.16- Definição do número máximo de estudantes por turma;
- 4.1.3 - Realização de concursos para reduzir o elevado número de contratos temporários (com quadro reserva para substituição de licenças)
- 4.1.4 - Cumprimento do piso salarial profissional;
- 4.1.5 - Oferta de cursos, vagas, acesso e condições de frequência nas instituições públicas (formação inicial);
- 4.1.6 - Oferta de bolsas para professores da rede pública para cursar mestrado e doutorado, com licença remunerada e sem prejuízo funcional;
- 4.1.7 - Acesso dos educadores a diversos meios (visitas, excursões, internet, bibliotecas) para ampliação do conhecimento;
- 4.1.8 - Financiamento de projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- 4.1.9 - Preservação do poder aquisitivo (base Dieese);
- 4.1.10 - Definição de padrão mínimo de infraestrutura, equipamentos didático-pedagógicos e de multimídia;
- 4.1.11 - Valorização da saúde, elevação da auto-estima e valorização humana;
- 4.1.12 - Garantia de licença remunerada para mandato classista;
- 4.1.13 - Criar um subsistema público de formação de professores que contemple o/a:
- Ampliação do papel da União na formação docente;
  - Incentivo e fomento para a ampliação de vagas e de responsabilidades das instituições públicas;
  - Articulação de ações e definição de responsabilidades entre União, Estados, municípios (Regime de colaboração);
  - Superação da forma compartimentada de oferta das licenciaturas nas universidades, reconstruindo sua organização e estrutura;
  - Fortalecimento das faculdades/institutos/centros de educação das instituições públicas;
  - Ampliação de *campi* avançados para multiplicação de vagas nos cursos de formação inicial presencial;

- Articulação entre escolas públicas e instituições formadoras de profissionais do magistério para oferta de estágios;
- Estruturação de programas de incentivo (bolsas e outros) a professores e estudantes dos cursos de licenciatura, com plano emergencial para as licenciaturas na área das ciências exatas;
- Fomento à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica para formação de docentes, técnico-administrativos e gestores, com incentivo à formação de docentes para a educação profissional;
- Implementação de políticas e programas de formação continuada sobre as questões de gênero, diversidade e orientação sexual, para os profissionais da área da saúde, educação, serviço social, esporte e lazer;
- Consolidação dos pólos da UAB e implantação de pólos regionais, coordenados pelas universidades em parceria com as redes de ensino público, como centros de formação continuada;
- privilegio à oferta de formação dos professores, nas especificidades:
  - Inicial e continuada em educação do campo;
  - Inicial e continuada para os indígenas, ciganos, quilombolas, populações tradicionais e demais etnias;
  - Inicial e continuada contemplando as discussões sobre gênero, diversidade, étnico-racial, orientação sexual e geracional, pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais especiais, altas habilidades e superdotação e as lutas contra as variadas formas de discriminação;
  - Continuada em EJA, pautada na especificidade dos sujeitos dessa modalidade de educação;
  - Continuada (incluindo os gestores), na educação básica em EJA articulada com a educação profissional;
  - Currículo do ensino fundamental de 9 anos;
  - Novas tecnologias.
- **Adoção da opção preferencial pela forma presencial** nos processos de formação dos docentes, notadamente na formação inicial, admitindo-se excepcionalmente a forma a distância, para professores em exercício nos locais onde não existam cursos presenciais. A modalidade de EaD, por contribuir para democratizar o acesso a novos espaços e ações de formação, proporcionando mais flexibilidade na organização e desenvolvimento de estudos, fortalecimento da autonomia intelectual e conhecimento de novas

tecnologias, é admitida, notadamente na formação continuada, em escolas distantes dos grandes centros, com estrutura que garanta:

- um conjunto de ações formativas presenciais;
- centralidade no professor, em substituição ao tutor;
- acompanhamento individualizado dos estudantes;
- trabalho coletivo e solidário (auto-organização de grupos de estudos) para socialização de experiências;
- sintonia com a realidade social onde o profissional está inserido;
- condições de trabalho pedagógico (biblioteca, equipamentos de informática).

**4.1.14 - Ofereça formação continuada aos profissionais não docentes** que atuam nos sistemas de ensino e nas instituições educacionais, contemplando:

- Ampliação de cursos de pós-graduação para gestores, orientadores, supervisores;
- Cursos de Técnico de nível médio, presencial e EaD, para funcionários e pessoal de apoio;
- Oferta de aperfeiçoamento ou especialização aos profissionais que atuam nas salas de recursos multifuncionais sobre atendimento educacional especializado;
- Formação continuada de conselheiros dos colegiados das instituições e sistemas de ensino;
- Formação em legislação (educacional e gestão pública) da equipe gestora;

4.1.15 - Instituir um padrão nacional de qualidade dos cursos de formação de professores para a educação básica;

4.1.16 - Instituir Fórum Nacional de formação dos profissionais do magistério;

4.1.17 - Elaborar Lei de Responsabilidade da Educação Nacional;

4.1.18 - Avaliar os programas de formação – não associar avaliação de desempenho a políticas de promoção salarial (exclusão de premiação ou punição);

4.1.19 - Ampliar o piso salarial nacional.

## **4.2 Ações de iniciativa dos Estados e do Distrito Federal:**

4.2.1 - Definir e implementar uma política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação no Estado, pautada pelos princípios gerais enunciados pela Conae;

4.2.2 - Diligenciar (especialmente o Conselho Estadual de Educação) para que os cursos oferecidos pelas instituições estaduais se adequem ao padrão de qualidade dos cursos de formação de professores;

4.2.3 - Adequar os currículos dos cursos de formação de professores nas instituições públicas estaduais às diretrizes curriculares da educação básica, às demandas educacionais e sociais, às mudanças epistemológicas no campo do conhecimento;

4.2.4 - Oferecer vagas nas instituições públicas estaduais de educação superior ou manter convênios com instituições do sistema federal para:

- Formação dos professores em nível de mestrado e doutorado;
- Formação de professores nas especificidades, de EJA, da educação do campo, indígenas, ciganos, quilombolas, populações tradicionais e demais etnias;
- Currículo do ensino fundamental de 9 anos;
- Cursos de educação profissional e tecnológica para gestores, funcionários e pessoal de apoio;
- Aperfeiçoamento ou especialização aos profissionais que atuam nas salas de recursos multifuncionais sobre atendimento educacional especializado;
- Formação continuada de conselheiros dos colegiados das instituições educacionais;
- Formação em legislação (educacional e gestão pública) da equipe gestora;

- 4.2.5 - Promover a articulação entre escolas públicas e instituições formadoras de profissionais do magistério para oferta de estágios;
- 4.2.6 - Dotar as instituições formadoras de tecnologias de comunicação e informação (TICs) e das diferentes linguagens mediáticas;
- 4.2.7 - Manter programas de incentivo (bolsas e outros) a professores e estudantes dos cursos de licenciatura, com plano emergencial para as licenciaturas na área das ciências exatas;
- 4.2.8 - Fomentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica para formação de docentes para a educação profissional;
- 4.2.9 - Financiar projetos e programas de pesquisa e de extensão, para criar nos professores a cultura da vivência investigativa;
- 4.2.10 - Elaborar e ou atualizar o plano de carreira (unificado), em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;
- 4.2.11 - Criar condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA;
- 4.2.12 - Definir o número máximo de estudantes por turma;
- 4.2.13 - Manter programas de valorização humana, da saúde e de elevação da auto-estima dos profissionais da educação;
- 4.2.14 - Realizar concursos públicos para reduzir o número de contratos temporários;
- 4.2.15 - Cumprir o piso salarial profissional;
- 4.2.16 - Dissociar a avaliação de desempenho de políticas de promoção (exclusão da cultura de premiação e punição);
- 4.2.17 - Garantir licença remunerada para os profissionais com mandatos classistas;

### **4.3 Ações de iniciativa dos Municípios:**

- 4.3.1 - Definir e implementar uma política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação no Município, pautada pelos princípios gerais enunciados pela Conae;
- 4.3.2 - Manter articulação (convênios e outras formas) com as instituições formadoras estaduais e do sistema federal para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação do sistema municipal, contemplando:

- 4.3.2.1 - Formação de professores nas especificidades, de EJA, da educação do campo, indígenas, ciganos, quilombolas, populações tradicionais e demais etnias;
- 4.3.2.2 - Currículo do ensino fundamental de 9 anos;
- 4.3.2.3 - Cursos de educação profissional e tecnológica para gestores, funcionários e pessoal de apoio;
- 4.3.2.4 - Aperfeiçoamento ou especialização aos profissionais que atuam nas salas de recursos multifuncionais sobre atendimento educacional especializado;
- 4.3.3 - Formação continuada de conselheiros dos colegiados das instituições educacionais;
- 4.3.4 - Formação em legislação (educacional e gestão pública) da equipe gestora;
- 4.3.5 - Elaborar e ou atualizar o plano de carreira (unificado), em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;
- 4.3.6 - Criar condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA;
- 4.3.7 - Definir o número máximo de estudantes por turma;
- 4.3.8 - Manter programas de valorização humana, da saúde e de elevação da auto-estima dos profissionais da educação;
- 4.3.9 - Realizar concursos públicos para reduzir o número de contratos temporários;
- 4.3.10 - Cumprir o piso salarial profissional;
- 4.3.11 - Dissociar a avaliação de desempenho de políticas de promoção (exclusão da cultura de premiação e punição);
- 4.3.12 - Garantir licença remunerada para os profissionais com mandatos classistas

## **EIXO V - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

O financiamento da educação é meio imprescindível para garantir o direito à educação com qualidade social. As deliberações do Eixo V da Conae

apontam para as principais políticas públicas a serem empreendidas para o financiamento adequado da educação, com controle social.

O conjunto das decisões da Conae também aponta como deve ser estruturado, em termos de financiamento, o Sistema Nacional de Educação.

#### **6.1. Ações de iniciativa da União:**

- 5.1.1 - Regular o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, que trata da cooperação entre os entes federados para a viabilização das políticas sociais, inclusive as educacionais;
- 5.1.2 - Regular o Regime de Colaboração entre os entes federados, previsto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988. A regulamentação do Regime de Colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores como o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros;
- 5.1.3 - Ampliar o investimento público em educação pública em relação ao PIB, na proporção de 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, um patamar equivalente a 10% do PIB em 2014, respeitando a vinculação das receitas advindas de impostos à educação e incluindo, de forma adequada, os demais tributos (taxas e contribuições);
- 5.1.4 - Liderar o esforço em aumentar o investimento público em educação em relação ao PIB;
- 5.1.5 - Elaborar e aprovar uma reforma tributária, no prazo máximo de três anos, pautada pela justiça social e equilíbrio regional, que vincule de forma adequada todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) ao investimento educacional, com garantias de reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal;
- 5.1.6 - Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória;
- 5.1.7 - Garantir o aumento dos recursos da educação investidos pela União de 18% para, no mínimo, 25% não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino público);

- 5.1.8 - Implementar o mecanismo do custo aluno/a-qualidade (CAQ), em caráter de urgência, como principal referência para o financiamento da educação básica pública e como alternativa ao desequilíbrio regional. O CAQ deve ser calculado a partir do custo anual por estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade.
- 5.1.9 - Apoiar, por meio de complementação de recursos financeiros, estados e municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.
- 5.1.10 - Estabelecer articulação entre as metas do PNE (Plano Nacional de Educação) e demais instrumentos orçamentários da União, estados, Distrito Federal e municípios;
- 5.1.11 - Alterar as disposições da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), retirando as despesas com recursos humanos pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) do somatório do total gasto com pessoal;
- 5.1.12 - Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.
- 5.1.13 - Induzir, por meio de políticas diversas, que o número de matrículas em creches alcance 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2012 e que seja universalizado o atendimento da demanda manifesta até 2016, em período integral, a critério das famílias;
- 5.1.14 - Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para uma real valorização dos trabalhadores da educação pública;
- 5.1.15 - Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos da União para o cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério;
- 5.1.16 - Colaborar financeiramente para que todas as redes públicas estaduais e municipais cumpram com a Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério;
- 5.1.17 - Estabelecer Regime de Colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação;
- 5.1.18 - Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais,



aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de articulação entre de controle os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas);

5.1.19 - Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos conselheiros/as;

5.1.20 - Desvincular os recursos destinados à educação de qualquer forma de contingenciamento;

5.1.21 - Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas instituições públicas de ensino;

5.1.22 - Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que:

- a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano;
- a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje;
- o fundo se estruture por fatores de ponderação que representem os custos reais de cada etapa ou modalidade de ensino;
- a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira;
- o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, substituindo a atual perspectiva do gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQ;
- seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros;
- o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado em 2014 e essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;
- o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parcerias do poder público seja congelado em 2014 e essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública na perspectiva da educação inclusiva;

- 5.1.23 - Transformar o Fundeb, em perspectiva, em um fundo nacional, nivelando todos os valores de custo aluno/ano, de cada etapa e modalidade, a partir do maior per capita praticado no país;
- 5.1.24 - Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 5.1.25 - Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência;
- 5.1.26 - Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País e financiá-la adequadamente;
- 5.1.27 - Instituir Lei de Responsabilidade Educacional e responsabilização administrativa e fiscal dos/das gestores/as públicos/as que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação;
- 5.1.28 - Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade;
- 5.1.29 - Induzir que as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital sejam constituídas como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos de educação, tribunais de contas estaduais, distrital, municipais e demais órgãos fiscalizadores;
- 5.1.30 - Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos e mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais;
- 5.1.31 - Ampliar e consolidar políticas de financiamento e expansão da educação profissional, com ênfase no ensino médio integrado, na educação tecnológica, na formação de professores/as e no desenvolvimento da pesquisa e da inovação, considerando as necessidades produtivas, sociais e de inserção profissional;
- 5.1.32 - Criar um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos

impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições;

- 5.1.33 - Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública;
- 5.1.34 - Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando uma efetiva autonomia;
- 5.1.35 - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 (um terço) do total de vagas;
- 5.1.36 - Adotar programas de apoio à permanência dos estudantes nas instituições de educação superior públicas;
- 5.1.37 - Ampliar a discussão sobre o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e o REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) para que os recursos públicos destinados a estes programas sejam revertidos na ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade;
- 5.1.38 - Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior;
- 5.1.39 - Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação;
- 5.1.40 - Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais;

- 5.1.41 - Destinar 50% dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) e exploração mineral e 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social do Pré-Sal à MDE (manutenção de desenvolvimento do ensino). Desse total acumulado, 30% deve ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos à educação profissional e ao ensino superior e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios (priorizados aqueles com baixo IDH) para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.
- 5.1.42 - Incluir conteúdos de educação fiscal para cidadania nos currículos de formação dos profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 5.1.43 - Ampliar a gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”;
- 5.1.44 - Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e os referenciais curriculares nacionais.

## **6.2. Ações de iniciativa dos Estados e do Distrito Federal:**

- 5.2.1 - Participar, com a respectiva parcela estadual, da ampliação do investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, um patamar equivalente a 10% até 2014;
- 5.2.2 - Aumentar os recursos da educação de 25% para, no mínimo, 30% da receita de impostos, incluídas as transferências, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições para investimento em MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), vedada qualquer forma de contingenciamento;
- 5.2.3 - Implementar o custo aluno/a-qualidade (CAQ) na respectiva rede estadual ou distrital. O CAQ deve ser construído com a participação da sociedade civil e deve ser instituído por Lei, considerando todos os insumos necessários à educação de qualidade, tais como:
- o número de estudantes por turma;
  - remuneração condigna, política de carreira, formação inicial e

continuada e todos os demais elementos que proporcionem condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;

- materiais necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes (livros e materiais didáticos, salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva coberta, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado, além de sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem, superdotação e deficiências, etc);
- custos com alimentação e transporte escolar;
- valor diferenciado para os estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes, jovens e adultos com desafios de inclusão, como pessoas com deficiência, quilombolas e indígenas;

5.2.4 - Definir, em regime de colaboração principalmente com os municípios, políticas e estratégias de financiamento do transporte escolar;

5.2.5 - Financiar a compra e a manutenção de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência;

5.2.6 - Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas instituições públicas de ensino;

5.2.7 - Congelar o número de matrículas em educação especial contabilizadas no Fundeb e ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parcerias do poder público até 2014 e extinguir essa modalidade de parceria em 2018, devendo ser assegurado, a partir daí, o atendimento da demanda diretamente na rede pública na perspectiva da educação inclusiva;

5.2.8 - Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

5.2.9 - Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), garantindo a paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais com autonomia financeira;

5.2.10 - Constituir a Secretaria Estadual de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o Dirigente Estadual de Educação seja o gestor pleno dos recursos educacionais vinculados sob o

acompanhamento, controle e fiscalização dos conselhos de educação, respectivos tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

5.2.11 - Responsabilizar fiscal e administrativamente, com base na LRE (Lei de Responsabilidade Educacional) os gestores públicos que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação;

5.2.12 - Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

5.2.13 - Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Fundeb, considerando:

- sua composição e suas atribuições legais;
- sua articulação com os tribunais de contas;
- o suporte técnico, contábil e jurídico necessários;
- ações contínuas de formação dos conselheiros;

5.2.14 - Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir o acesso e a permanência na escola a toda população;

5.2.15 - Ampliar e consolidar as políticas estaduais de financiamento e expansão da educação profissional, com ênfase no ensino médio integrado, na educação tecnológica, na formação de professores e no desenvolvimento da pesquisa e da inovação, considerando as necessidades produtivas, sociais e de inserção profissional;

5.2.16 - Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia;

5.2.17 - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 (um terço) do número total de vagas;

- 5.2.18 - Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas estaduais;
- 5.2.19 - Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior;
- 5.2.20 - Garantir financiamento do governo estadual nos campi universitários públicos estaduais para oferta de curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação;
- 5.2.21 - Desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico com o fim dos cursos pagos de pós-graduação nas instituições estaduais.

### **6.3. Ações de iniciativa dos Municípios:**

- 5.3.1 - Participar, com a respectiva parcela municipal, da ampliação do investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, um patamar equivalente a 10% do PIB até 2014;
- 5.3.2 - Aumentar os recursos da educação de 25% para, no mínimo, 30% não só da receita de impostos, incluídas as transferências, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições para investimento em MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), vedada qualquer forma de contingenciamento;
- 5.3.3 - Implementar o custo aluno/a-qualidade (CAQ) na respectiva rede municipal. O CAQ deve ser construído com a participação da sociedade civil e deve ser instituído por Lei, considerando todos os insumos necessários à educação de qualidade, tais como:
  - 5.3.3.1 - o número de estudantes por turma;
  - 5.3.3.2 - remuneração condigna, política de carreira, formação inicial e continuada e todos os demais elementos que proporcionem condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;
  - 5.3.3.3 - materiais necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes (livros e materiais didáticos, salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva coberta, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado, além de sala de

recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem, superdotação e deficiências, etc);

- 5.3.3.4 - custos com alimentação e transporte escolar;
- 5.3.3.5 - valor diferenciado para os estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes, jovens e adultos com desafios de inclusão, como pessoas com deficiência, quilombolas e indígenas.
- 5.3.4 - Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas instituições públicas de educação e ensino;
- 5.3.5 - Congelar o número de matrículas em creches conveniadas contabilizadas no Fundeb em 2014, com extinção dessa modalidade de parceria até 2018, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;
- 5.3.6 - Congelar o número de matrículas em educação especial contabilizadas no Fundeb e ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parcerias do poder público até 2014 e extinguir essa modalidade de parceria em 2018, devendo ser assegurado, a partir daí, o atendimento da demanda diretamente na rede pública na perspectiva da educação inclusiva;
- 5.3.7 - Ampliar a oferta de vagas nas creches de modo a atender, até 2012, 50% das crianças de 0 a 3 anos, universalizando, até 2016, o atendimento da demanda em período integral, a critério das famílias, com garantia de aporte financeiro do Governo Federal para construção, reforma de unidades e formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil;
- 5.3.8 - Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração do orçamento, do planejamento e do acompanhamento de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;
- 5.3.9 - Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), garantindo a paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais com autonomia financeira;
- 5.3.10 - Constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o Dirigente Municipal de Educação seja o gestor pleno dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e



fiscalização dos conselhos de educação, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

5.3.11 - Responsabilizar fiscal e administrativamente, com base na LRE (Lei de Responsabilidade Educacional) os gestores públicos que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação;

5.3.12 - Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, no que tange aos recursos da educação, articulando os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

5.3.13 - Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Fundeb, considerando:

- sua composição e suas atribuições legais;
- sua articulação com os tribunais de contas;
- o suporte técnico contábil e jurídico necessários;
- políticas para a formação contínua dos conselheiros;

5.3.14 - Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir o acesso e a permanência na escola a toda população

## **EIXO VI - JUSTIÇA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO: INCLUSÃO, DIVERSIDADE E IGUALDADE**

As questões ligadas à justiça social, ao trabalho e à diversidade dizem respeito à concepção de educação democrática e constituem o eixo político, prático e pedagógico da participação dos movimentos sociais e populares na construção de políticas educacionais públicas.

*A diversidade é entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que*

*contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens, adultos, idosos a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas de Estado, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da diversidade possuem especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação<sup>4</sup>:*

Com essa concepção, os temas abordados no Eixo VI permeiam, em suas especificidades próprias, todo o processo educacional e se realizam de forma diferenciada nas instituições de educação básica e superior, públicas e privadas. Neste sentido, perpassam os outros cinco eixos. A Conae abordou esses temas a partir dos seguintes fundamentos:

- O Estado democrático deve reconhecer o cidadão como sujeito de direitos, com políticas de respeito às diferenças e de superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, sensível à voz dos movimentos sociais, coletivos políticos de caráter identitário, que cobram ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados, não admitida a neutralidade nesse campo. As políticas de igualdade requerem o reforço da relação federativa, para serem coerentes em todo o território nacional;
- As diferenças étnico-raciais, historicamente, fizeram parte estruturante da sociedade brasileira, hierarquizadas e classificadas em escalas de valor, gerando práticas discriminatórias e excludentes, questão cultural que se coloca hoje no âmbito do trato ético e democrático para todas as instituições de educação básica e superior;
- A luta pelo reconhecimento do direito à diversidade não se opõe à construção da equidade, antes quer afirmar que a diferença não pode ser transformada em desigualdade;
- O respeito e o atendimento às diferenças requerem a instituição de programas, preferências e reserva de vagas por cotas, como políticas emergências e transitórias abertas ao princípio da equidade e para a garantia do acesso aos direitos universais de homens e mulheres, até a correção das injustiças históricas, que garantam o acesso e a permanência

---

<sup>4</sup>. EM nº 033 (Encaminha a proposta de PNE à Presidência da República).

na instituição escolar, em todos os níveis e modalidades de educação, dos grupos dela excluídos;

- O tema da diversidade, para além da retórica, se refere à vivência cotidiana, ao exercício da cidadania de sujeitos sociais concretos: homens e mulheres com diferentes orientações sexuais (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais), negro/as, branco/as, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, superdotação, em situação de risco, privadas da liberdade;
- A formação cidadã e profissional requer a concepção de relações de trabalho que vão além da teoria do capital humano, na perspectiva de construção de um mundo sustentável que considere a reinvenção democrática do trabalho. Nesta perspectiva o trabalho é entendido como uma forma sustentável de relação social mais democrática, que não se reduz à produção e ao capital financeiro. Para que tal aconteça, são desafios colocados na perspectiva da justiça social, situar o trabalho como princípio educativo e como direito do cidadão, com remuneração justa.

De modo particular, a Conae definiu princípios e ações de iniciativa dos entes federados para os seguintes campos que caracterizam a temática da **justiça social, educação, trabalho, inclusão, diversidade e igualdade**:

- Relações étnico-raciais;
- Educação quilombola
- Educação Especial
- Educação do campo
- Educação indígena
- Educação ambiental
- Gênero e diversidade sexual
- Crianças, adolescentes e jovens em situação de risco
- Formação cidadã e profissional
- Educação de jovens e adultos
- Educação prisional
- Educação dos pescadores
- Educação em direitos humanos
- Educação religiosa

## 6.1. Ações de iniciativa da União:

Definir políticas públicas fundadas no princípio da equidade e voltadas à superação das desigualdades e correção das injustiças históricas geradas por uma história de práticas sociais discriminatórias e excludentes, para a garantia do acesso aos direitos universais de homens e mulheres e do acesso e permanência na instituição escolar, em todos os níveis e modalidades de educação, dos grupos dela excluídos, compreendendo:

- Afirmação do direito à diversidade pautada em uma concepção de justiça social;
- Definição de práticas pedagógicas de combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância nos projetos político-pedagógicos da educação básica e planos de desenvolvimento institucional das instituições de ensino superior, princípios e práticas pedagógicas;
- Garantia da educação inclusiva cidadã em todos os níveis e modalidades de ensino;
- Formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a questão da diversidade;
- Adoção de programas de ações afirmativas como: atendimento preferencial e específico a grupos, reserva de vagas por cotas, entre outros;
- Avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento, pelo Ministério da Educação, das ações afirmativas instituídas, no ensino público e privado;
- Estímulo e apoio, pela Capes e CNPq, a pesquisas e estudos, especialmente na Pós-Graduação, sobre a diversidade étnico-racial, do campo, de gênero, ambiental, de orientação sexual e de pessoas com deficiência;
- Orientação para elaboração de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional das instituições educacionais que explicitem princípios e práticas pedagógicas de combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância;
- Produção e oferta de material didático que contemple a diversidade;
- Inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho;
- Inclusão das questões da diversidade nos programas/projetos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

- Avaliação da qualidade e distribuição de material didático e paradidático que contemple a diversidade, em consonância com os princípios do PNLD;
- Inserção de jovens, adolescentes e adultos com deficiência no mundo do trabalho;
- Apoio financeiro às políticas de diversidade, trabalho e inclusão social.

No que se refere a grupos e situações específicas essas políticas deverão:

### **6.1.1. Quanto às relações étnico-raciais:**

- 6.1.1.1 - Garantir (no Planejamento e nas políticas de formação dos profissionais da educação) condições para o cumprimento da Resolução 01/2004 do CNE (Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), nos termos do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/08;
- 6.1.1.2 - Criar mecanismos para eliminar o déficit educacional entre brancos e negros na rede federal de educação e, na perspectiva do regime de colaboração, levar os estados e municípios a atuarem com o mesmo objetivo;
- 6.1.1.3 - Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência na diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população;
- 6.1.1.4 - Ampliar a oferta nas instituições públicas federais de ensino superior de cursos de pós-graduação sobre relações étnico-raciais e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, garantindo condições institucionais de financiamento;
- 6.1.1.5 - Criar, junto à Capes e o CNPq, dentro da área das ciências sociais e humanas aplicadas, a subárea da educação das relações étnico-raciais e da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena;
- 6.1.1.6 - Desenvolver políticas e ações, nas instituições educacionais, de enfrentamento do racismo institucional, de combate ao assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana.

### **6.1.2. Quanto à educação quilombola:**

- 6.1.2.1 - Elaborar, com a participação do movimento negro quilombola, legislação específica para a educação quilombola, que assegure o direito à preservação de suas manifestações culturais e à sustentabilidade de seu território tradicional;
- 6.1.2.2 - Assegurar que a alimentação e a infraestrutura escolar respeite a cultura alimentar do grupo, o meio ambiente e a geografia local;
- 6.1.2.3 - Promover a formação específica, inicial e continuada, dos profissionais da educação e elaborar materiais didático-pedagógicos contextualizados com a identidade étnico-racial quilombola;
- 6.1.2.4 - Garantir a representação quilombola no Conselho Nacional de Educação;
- 6.1.2.5 - Instituir programa de licenciatura específico para quilombolas e propiciar a formação em serviço, quando for o caso, aos professores quilombolas;
- 6.1.2.6 - Assegurar que a atividade docente nas escolas quilombolas seja exercida preferencialmente por professores oriundos das comunidades quilombolas;
- 6.1.2.7 - Instituir o Plano Nacional de Educação Quilombola.

### **6.1.3. Quanto à educação especial:**

- 6.1.3.1 - Definir uma política de Educação Especial Inclusiva que assegure:
  - O acesso, a permanência e o sucesso, na escola, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior;
  - A transformação dos sistemas de ensino em sistemas inclusivos;
  - A inclusão das crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no ensino regular;
  - A formação para a inclusão de docentes e demais profissionais para o atendimento educacional especializado;
  - A ampliação do atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social;
  - A efetivação de redes de apoio, em parceria com a saúde, ação social e cidadania, aos sistemas de ensino;

- A inclusão de Braille e Libras no currículo da educação básica;
  - a execução da política linguística com a participação dos educadores e comunidades surdas;
- 6.1.3.2 - Definir diretrizes para as instituições de ensino superior incluírem conteúdos programáticos da educação especial e da educação inclusiva, na formação dos profissionais da educação;
- 6.1.3.3 - Garantir financiamento e ou suplementação orçamentária a estados e municípios para aquisição de transporte escolar adaptado a estudantes com deficiências que justifiquem esse serviço;
- 6.1.3.4 - Garantir, nas instituições federais de ensino, a acessibilidade arquitetônica, de comunicação e informação, materiais didático pedagógicos segundo as necessidades dos estudantes com deficiência e profissionais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 6.1.3.5 - Oficializar a profissão de tradutor/intérprete de Libras para surdos e de guia para cegos.

#### **6.1.4. Quanto à educação do campo:**

6.1.4.1 - Definir e consolidar uma política nacional para a educação do campo e da floresta, articulada com o projeto alternativo de sustentabilidade socioambiental,

6.1.4.1.1 - tendo como referenciais:

- O documento “Referenciais para uma Política Nacional da Educação do Campo”, (MEC/SECAD);
- As propostas da Comissão Nacional de Educação do Campo;
- O diálogo com os movimentos sociais do campo;

6.1.4.1.2 - e que garanta:

- A universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- O cumprimento do art. 28 da LDB e da Res. CNE/CEB nº 01/2002;

- A definição do financiamento com adoção de padrão de qualidade e com base no custo/aluno;
- Padrões básicos de infraestrutura das escolas do campo (equipamentos tecnológicos, material didático, acervo bibliográfico, quadras esportivas, acesso à internet)
- O transporte escolar intracampo;
- Oferta da modalidade de EJA, em horários, calendários e currículos diferenciados, segundo o ambiente e os tempos próprios dos estudantes;
- O reconhecimento e a validação das práticas de ensino e a cultura das comunidades tradicionais e movimentos sociais
- O Respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional;
- A criação de espaços de cultura nas escolas (música, teatro, cinema);
- O fomento da cultura do associativismo, cooperativismo, agricultura familiar e empreendimentos produtivos rurais com base nos princípios da sustentabilidade;
- O atendimento educacional especializado;
- A adequação das classes multisseriadas em consonância com suas necessidades;
- Expansão do acesso ao ensino médio, à educação profissional e superior;
- A ampliação do acesso à escola do campo, Casa Familiar Rural, Escola Familiar Agrícola, às populações das comunidades rurais, ribeirinhas e extrativistas, em todas as etapas da educação básica e na educação superior.

6.1.4.2 - Avaliar, monitorar e ampliar o Projovem do Campo e criar o Prójovem da Floresta;

6.1.4.3 - Garantir a presença de representante dos movimentos sociais e sindicais do campo no Conselho Nacional de Educação;

6.1.4.4 - Criar Fórum permanente para a discussão das metas da educação do campo Plano Nacional de Educação;



6.1.4.5 - Assegurar incentivos financeiros para a ampliação da bolsa Primeiro Emprego para o campo e para a floresta;

6.1.4.6 - Incluir a temática da educação do campo na matriz curricular dos cursos de pedagogia e licenciaturas;

6.1.4.7 - Apoiar, por meio do FNDE, a construção de escolas do campo próximas à residência dos estudantes, como estratégia para reduzir o custo do transporte escolar.

#### **6.1.5. Quanto à Educação indígena:**

6.1.5.1 - Estabelecer políticas afirmativas na educação indígena, no âmbito do Sistema Federal de Ensino:

- O estímulo à criação de cursos de licenciatura indígenas, para formação (inicial e continuada) de professores indígenas;
- A implantação dos Territórios Etnoeducacionais, como modelo de gestão democrática, pactuada entre os sistemas de ensino e as instituições formadoras;
- A adoção de cotas para indígenas nas IES, para superar as discrepâncias históricas na educação dos indígenas;
- A produção e distribuição gratuita de material didático e paradidático voltados para a história indígena.
- A participação dos povos indígenas na decisão, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à educação indígena, com representação no Conselho Nacional de Educação;
- O estímulo à interface da educação especial na educação indígena, com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

#### **6.1.6. Quanto à Educação ambiental:**

6.1.6.1 - Instituir e efetivar políticas de educação ambiental, contemplando:

- A implementação e acompanhamento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99);
- A discussão sobre educação ambiental na formação e valorização dos profissionais da educação;

- A inclusão da educação ambiental, considerada como atividade curricular obrigatória, nos cursos de licenciatura e bacharelado (explicitada nos projetos político pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional) das instituições educacionais do sistema federal de ensino;
- A oferta do ensino médio articulado com a educação profissional nas áreas agroflorestal e ecológica, nas comunidades extrativistas, territórios indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais;
- O desenvolvimento de uma educação ambiental crítica e emancipatória, que leve a repensar o modo de vida, os sistema de produção, a matriz energética, as relações do ser humano na sociedade e seus impactos na natureza, tendo como referenciais:
  - os princípios da sustentabilidade socioambiental;
  - as orientações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas diretrizes; e,
  - no caso específico dos povos do campo, a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/07)
- O desenvolvimento de programas de educação ambiental em sintonia com as diretrizes do Pronea e da PNEA e de acordo com a Lei nº 9.795/99;
- A compra, com recursos federais, direta da alimentação escolar de famílias e organizações produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos, como uma ação de educação ambiental;

#### **6.1.7. Em relação a gênero e diversidade sexual:**

- 6.1.7.1 Incluir na política de formação e valorização dos profissionais da educação as questões relativas a gênero, diversidade sexual e direitos humanos;
- 6.1.7.2 Excluir dos programas do Livro Didático e da Biblioteca da Escola os livros que veiculam preconceitos relativos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação e violação dos direitos humanos;
- 6.1.7.3 Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e seja seguro para todos;

- 6.1.7.4 Inserir estudos sobre gênero, orientação sexual e diversidade nos cursos de formação dos profissionais da educação (inicial e continuada), da saúde, serviço social, esporte e lazer;
- 6.1.7.5 Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e diversidade;
- 6.1.7.6 Assegurar às pessoas travestis e transexuais o direito de terem seus os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais das instituições de ensino;
- 6.1.7.7 Ampliar políticas e programas de formação inicial e continuada (pós-graduação) dos profissionais da saúde, educação, serviço social, esporte e lazer, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças;
- 6.1.7.8 Ampliar a produção de materiais (filmes, vídeos, publicações) e incluir nas bibliotecas obras que contribuam para a promoção do respeito e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e da identidade de gênero;
- 6.1.7.9 Criar, na Capes e CNPq, apoio a linha de pesquisa voltada para as temáticas de gênero e diversidade sexual nos cursos de Pós-graduação;
- 6.1.7.10 Assegurar (pelo MEC) recursos necessários para a implementação do Projeto Escola sem Homofobia, em acordo com o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT;
- 6.1.7.11 Criar grupo de trabalho, no sistema federal de ensino, para discutir, propor e avaliar políticas educacionais para diversidade sexual e relações de gênero, com representação do governo e da sociedade;
- 6.1.7.12 Incluir nas instituições de ensino, no contexto da educação em direitos humanos, os direitos das mulheres e o desafio da superação da violência contra mulheres, de acordo com as propostas do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- 6.1.7.13 Incluir no censo escolar e outros levantamentos de dados informações sobre evasão motivada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação;

### **6.1.8. Quanto a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:**

#### 6.1.8.1 Estabelecer políticas públicas com vistas à/ao:

- Cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Inclusão e permanência nas escolas, de crianças e adolescentes em regime de liberdade assistida ou em medidas socioeducativas;
- Apoio à saúde e pedagógico às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias, por meio de equipe multidisciplinar;
- Formação inicial e continuada de professores sobre os temas contidos no ECA, no Sinase, nas resoluções do Conanda, da SEDH e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Apoio a linhas de pesquisa sobre a temática nos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- Oferta de educação integral, básica e profissional, aos adolescentes que comprem medidas socioeducativas em regime fechado;

### **6.1.9. Quanto à formação cidadã e profissional:**

6.1.9.1 Expandir a educação profissional de qualidade, que atenda as demandas de formação de recursos humanos e dê suporte aos arranjos produtivos nacionais, com sustentabilidade socioambiental e inclusão social;

6.1.9.2 Consolidar a oferta do ensino médio integrado à educação profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura;

6.1.9.3 Garantir que os cursos tenham forte inserção na pesquisa e na extensão.

### **6.1.10. Quanto à educação de jovens e adultos:**

6.1.10.1 Formular uma política nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e idosos, com a participação da sociedade (movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições do terceiro setor) que contemple:

- A construção de uma matriz de referência curricular de formação integral, da alfabetização às demais etapas, ao longo da vida, que:
  - leve em conta a diversidade e realidades locais;

- respeite a diversidade dos sujeitos e suas especificidades;
  - supere a visão compensatória e de aligeiramento dos conhecimentos;
  - considere a concepção de economia popular, solidária e coletiva e de cooperativismo;
  - amplie o conceito de saúde, contemplando a questão da segurança alimentar;
  - articule o saber popular ao científico, fomentando a leitura crítica do mundo;
  - contemple a história de assentamentos de trabalhadores rurais sem-terra;
  - respeite os ciclos de vida compreendidos no âmbito das culturas específicas, superando conflitos geracionais;
  - proporcione experiências de autoeducação;
  - estimule o debate nacional sobre as formas de oferta presencial e a distância e os recursos multimídia;
- O acesso e a permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições em relação às demais modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita;
  - A definição de mecanismos de acompanhamento e avaliação na oferta de EJA à distância;
  - O atendimento da educação especial em EJA, com inserção no mundo do trabalho e a efetiva participação social;
  - O apoio técnico aos sistemas estaduais e municipais, com definição de responsabilidades, e aos movimentos sociais para a melhoria da qualidade da oferta de EJA;
  - O apoio financeiro para produção e divulgação da produção cultural e científica de educadores e educandos de EJA;
  - A produção e publicação de livros e materiais pedagógicos e de textos e publicações sobre saúde, meio ambiente e trabalho e sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino;

- A definição de critérios para normatização e fiscalização da oferta de EJA pelos sistemas estaduais e municipais;
  - A democratização do acesso a bens culturais, privilegiando aqueles produzidos pela comunidade local;
  - A flexibilidade de currículos, formas de avaliação (perspectiva de avaliação formativa), tempos de matrículas e frequência, para atender a realidade dos educandos;
- 6.1.10.2 Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada (graduação e pós-graduação), alicerçadas em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização, por meio de:
- Concurso das universidades federais e estaduais;
  - Parcerias com segmentos governamentais e não governamentais;
  - Incorporação, no planejamento e orçamento do MEC, de recursos para esse fim;
  - Aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação e controle social sobre as IES quanto à formação de professores;
- 6.1.10.3 Adotar, nas diretrizes nacionais, a idade mínima de 18 anos para exames de EJA, com garantia de atendimento a adolescentes entre 15 e 17 anos na rede regular de ensino;
- 6.1.10.4 Promover pesquisa nacional e estudos, sob responsabilidade do INEP e das universidades, envolvendo todas as entidades que atuam com EJA, com o objetivo de subsidiar políticas normatizações nacionais, contemplando:
- Avaliação da efetividade e do sentido dos Exames em EJA, para a definição de critérios de certificação de exames;
  - Definição de sistema de documentação escolar com registro de situações de aprendizagem para o reconhecimento, na articulação de EJA com a educação profissional, de competências profissionais como conteúdos e saberes dos educandos;
  - Levantamentos de dados para subsidiar políticas públicas EJA, sobre:
    - Acesso, permanência e egressos em programas de alfabetização da rede pública;

- Demanda de educação profissional integrada à educação básica, com o fim de programar oferta mais permanente;
  - Demanda de EJA no campo;
  - Diagnóstico do desempenho da política pública em EJA
  - Número de educandos em EJA declarado nos censos;
  - Programas de Alfabetização conveniados e públicos;
  - Pessoas, nas empresas e organizações, não alfabetizadas ou com ensino fundamental/ médio incompletos;
  - Situação socioeconômica dos educandos;
- 6.1.10.5 Garantir as condições estruturais para a efetividade das ações desenvolvidas pelo programa Brasil Alfabetizado;
- 6.1.10.6 Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas da Rede Federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer;
- 6.1.10.7 Estimular o Consed, a Undime, os conselhos de educação e os fóruns de EJA a divulgar a lei que regulamenta o ensino de história e cultura afrodescendente e indígena;
- 6.1.10.8 Publicar, divulgar e socializar o documento formulado em preparação a VI Confitea e demais documentos pertinentes à EJA;
- 6.1.10.9 Redirecionar os recursos do MEC direcionados ao setor empresarial para as esferas públicas federal, estadual, distrital e municipal;
- 6.1.10.10 Repassar os recursos programados dentro dos prazos e acompanhar sua aplicação;
- 6.1.10.11 Implantar a política nacional de educação ambiental na EJA;
- 6.1.10.12 Estimular o debate, no contexto da reformulação da LDB, sobre idade e tempos de acesso e EJA.

#### **6.1.11. Quanto à educação prisional:**

- 6.1.11.1 Estabelecer políticas públicas com vistas a assegurar:

- O reconhecimento da educação das pessoas privadas de liberdade como direito humano associado à criação de condições para reintegração social;
- A articulação entre o Ministério da Justiça com as secretarias de segurança pública ou administração penitenciária e de educação, para o atendimento educacional;
- A oferta pública de ensino, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional e articulada com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, em todas as unidades penitenciárias;
- A formação específica dos profissionais da educação carcerária e socioeducativa;
- A revisão da legislação no que diz respeito à equiparação dos dias de aula a dias trabalhados para fins de remissão de pena;
- O fomento, nas instituições de ensino superior, de pesquisa nacional sobre a população carcerária e sua escolarização, nos termos do Encontro Nacional de Educação nas Prisões;
- A implantação de bibliotecas nas prisões como política de incentivo à leitura;
- A ampliação do uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais;

#### **6.1.12. Quanto à educação dos pescadores:**

- Contemplar a educação dos pescadores nas políticas públicas e apoiar os estados na sua efetivação.

#### **6.1.13. Quanto à educação em direitos humanos:**

- Estabelecer políticas e programas com vistas à/ao:
  - Formação continuada dos profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino, sobre direitos humanos, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e dos respectivos planos estaduais,
  - Incentivo e fortalecimento, com apoio financeiro, de comitês estaduais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos e paradidáticos;
  - Introdução do estudo dos direitos humanos nos currículos da pedagogia e das licenciaturas;



- Inserção da educação em direitos humanos como temática transversal nas diretrizes curriculares nacionais (MEC/CNE).

#### **6.1.14. Quanto à educação religiosa:**

- Estabelecer com vistas a garantir:
  - A inserção da questão da diversidade cultural-religiosa nos currículos das licenciaturas, nos programas de formação continuada dos professores e no Programa Nacional do Livro Didático;
  - O estímulo a pesquisas sobre a diversidade cultural-religiosa;
  - A garantia da laicidade no ensino público e do respeito à pluralidade religiosa, evitando rituais típicos de dadas religiões.

#### **6.2. Ações de iniciativa dos estados e do Distrito Federal:**

##### **6.2.1. Quanto às relações étnico-raciais:**

- Cumprir a Resolução 01/2004 do CNE (Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), nos termos do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/08;
- Criar mecanismos para eliminar o déficit educacional entre brancos e negros nas instituições de ensino do sistema estadual;
- Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência na diferentes áreas da educação superior pública estadual e possibilidades de avanço na pós-graduação;
- Ampliar a oferta nas instituições públicas estaduais de ensino superior de cursos de pós-graduação sobre relações étnico-raciais e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- Desenvolver ações, nas instituições educacionais estaduais, de enfrentamento do racismo institucional, de combate ao assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana.

##### **6.2.2. Quanto à educação quilombola:**

- Assegurar alimentação escolar nas escolas quilombolas que respeite a cultura alimentar do grupo, o meio ambiente e a geografia local;

- Promover a formação dos profissionais da educação e elaborar materiais didático-pedagógicos contextualizados com a identidade étnico-racial quilombola;
- Garantir a representação quilombola no Conselho Estadual de Educação;
- Assegurar que, preferencialmente, a atividade docente seja exercida por professores oriundos da própria comunidade e promover sua formação em serviço.

### **6.2.3. Quanto à Educação Especial:**

- Transformar o sistema estadual de ensino em sistema inclusivo (Incluir crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no ensino regular);
- Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado no contraturno;
- Implementar nas escolas públicas estaduais os serviços das salas de recursos multifuncionais, com profissionais qualificados;
- Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências;
- Dotar as escolas de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados aos estudantes com deficiência;
- Disponibilizar transporte adaptado aos estudantes com deficiência e formar motoristas e monitores;
- Assegurar profissionais em Libras nas escolas que atendem estudantes surdos e que a formulação;
- Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- Garantir, no sistema estadual de ensino, condições de acessibilidade arquitetônica, de comunicação e de acesso aos sistemas de informação, serviços de saúde, assistência social, justiça e trabalho às pessoas com deficiências.

### **6.2.4. Quanto à educação do campo:**

- Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola,

prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos, contemplando:

- Cumprimento do art. 28 da LDB e da Res. CNE/CEB nº 01/2002;
  - Definição de uma política de financiamento com base em padrões de qualidade e no custo/aluno;
  - Transporte escolar intracampo;
  - Salas de aula adequadas equipadas com: equipamentos tecnológicos de informação e comunicação; material didático específico e contextualizado; acervo bibliográfico; laboratórios científicos e de informática, com acesso à internet, com profissionais formados para seu uso; quadras esportivas;
  - Oferta da modalidade de EJA, em horários, calendários e currículos diferenciados segundo o ambiente de vida e os tempos próprios dos estudantes;
  - Respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade sociocultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional;
  - Atendimento educacional especializado;
  - Adequação das classes multisseriadas em consonância com suas necessidades;
  - Expansão do acesso ao ensino médio, à educação profissional e superior;
  - A ampliação do acesso à escola do campo, Casa Familiar Rural, Escola Familiar Agrícola, às populações das comunidades rurais, ribeirinhas e extrativistas, em todas as etapas da educação básica e na educação superior.
- 
- Ampliar e monitorar o Projovem do campo;
  - Criar setor próprio da educação do campo na Secretaria de Educação;
  - Criar incentivos para evitar a rotatividade dos professores que atuam nas escolas do campo;
  - Garantir a presença de representante dos movimentos sociais e sindicais do campo no Conselho Estadual de Educação;
  - Incluir metas para o campo no Plano Estadual de Educação, com fórum próprio de discussão e implementação;

- Reconhecer e validar as práticas de ensino e a cultura das comunidades tradicionais e movimentos sociais;
- Regulamentar, no sistema de ensino, o conjunto de diretrizes da educação no campo;
- Criar espaços de cultura nas escolas (música, teatro, cinema);
- Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta;
- Estabelecer parcerias com universidades para pesquisas relacionadas à educação do campo;
- Implementar programas, em parceria com a saúde, de suplementação alimentar, assistência médica e psicológica aos estudantes do campo.

#### **6.2.5. Quanto à educação indígena:**

- Ampliar a oferta de educação básica intercultural nas escolas indígenas, superando as discrepâncias e desigualdades educacionais, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- Estimular a criação de licenciaturas indígenas nas IES estaduais;
- Implementar a Lei nº 11.645/08;
- Garantir que a formulação e execução da política linguística seja realizada com a participação dos caciques, lideranças e professores, sem exclusão da língua portuguesa, de modo que a(s) língua(s) indígena(s) sejam utilizadas como língua(s) de construção e transmissão de conhecimentos nas escolas indígenas que o desejarem (superando a mera tradução);
- Promover, no sistema estadual de ensino, a profissionalização (formação inicial e continuada) dos profissionais da educação e regulamentar a carreira específica do magistério indígena;
- Garantir a participação dos povos indígenas na decisão, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à educação indígena;
- Garantir representação das comunidades indígenas no Conselho Estadual de Educação;
- Garantir a autonomia da escola na elaboração de seu projeto pedagógico e do calendário escolar, assegurando que os serviços de atendimento educacional especializado estejam presentes, respeitadas as diferenças socioculturais desses grupos;

- Ampliar a produção de material didático e paradidático (em língua materna indígena), em parceria com outros órgãos governamentais e da sociedade civil e distribuí-lo gratuitamente, junto a outras publicações voltadas à história indígena;
- Adotar o regime de cotas como política educacional afirmativa nas IES públicas estaduais para superar as discrepâncias históricas na educação dos indígenas.

#### **6.2.6. Quanto à educação ambiental**

- Garantir, no sistema estadual de ensino:
  - a implementação e acompanhamento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99);
  - A discussão sobre educação ambiental na formação e valorização dos profissionais da educação;
  - A inclusão da educação ambiental, considerada como atividade curricular obrigatória, nos cursos de licenciatura e bacharelado (explicitada nos projetos político pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional) das instituições educacionais do sistema estadual de ensino;
  - O desenvolvimento de uma educação ambiental crítica e emancipatória, que leve a repensar o modo de vida, o sistema de produção, a matriz energética, as relações do ser humano na sociedade e seus impactos na natureza, tendo como referenciais:
    - os princípios da sustentabilidade socioambiental;
    - as orientações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas diretrizes; e,
    - no caso específico dos povos do campo, a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/07)
- Oferecer ensino médio articulado com a educação profissional nas áreas agroflorestal e ecológica, nas comunidades extrativistas, territórios indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais;
- Desenvolver programas de educação ambiental em sintonia com as diretrizes do Pronea e da PNEA e de acordo com a Lei nº 9.795/99;
- Privilegiar a compra direta da alimentação escolar de famílias e organizações produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos.

### **6.2.7. Quanto ao gênero e à diversidade sexual:**

- Incluir na política de formação e valorização dos profissionais da educação as questões relativas a gênero, diversidade sexual e direitos humanos;
- Excluir dos programas do Livro Didático e da Biblioteca da Escola os livros que veiculam preconceitos relativos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação e violação dos direitos humanos;
- Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e seja seguro para todos;
- Inserir estudos sobre gênero, orientação sexual e diversidade nos cursos de formação dos profissionais da educação (inicial e continuada), da saúde, serviço social, esporte e lazer;
- Assegurar às pessoas travestis e transexuais o direito de terem os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais das instituições de ensino;
- Ampliar políticas e programas de formação inicial e continuada (pós-graduação nas instituições estaduais) dos profissionais da saúde, educação, serviço social, esporte e lazer, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças;
- Ampliar a produção de materiais (filmes, vídeos, publicações) e incluir nas bibliotecas obras que contribuam para a promoção do respeito e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e da identidade de gênero;
- Criar grupo de trabalho, no sistema estadual de ensino, para discutir, propor e avaliar políticas educacionais para diversidade sexual e relações de gênero, com representação do governo e da sociedade;
- Incluir nas instituições de ensino do sistema estadual, no contexto da educação em direitos humanos, os direitos das mulheres e o desafio da superação da violência contra mulheres, de acordo com as propostas do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Incluir no censo escolar e outros levantamentos de dados informações sobre evasão motivada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação;
- Construir proposta pedagógica do sistema de ensino sobre gênero e diversidade sexual, e sua interface com a violência doméstica, direitos humanos, para nortear o trabalho da rede escolar (pública e privada), e encaminhamento de casos denunciados à rede de proteção;

- Criar, nos sistema estadual de ensino, rede de proteção contra todas as formas associadas de exclusão, atuando preventivamente contra a evasão escolar.

#### **6.2.8. Em relação a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:**

- **Garantir** políticas públicas para o cumprimento dos dispositivos do ECA, o atendimento de crianças e adolescentes em regime de liberdade assistida, em cumprimento de medidas socioeducativas e ou em situação de vulnerabilidade ou risco, para sua inclusão no processo educativo, com medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às suas famílias;
- Incluir nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino e nos cursos de formação inicial e continuada dos professores do sistema estadual de ensino, a discussão das práticas pedagógicas que garantam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e as normativas contidas nos documentos do ECA, da Conanda e da SEDH;
- Oferecer educação integral, básica e profissional, aos adolescentes que comprem medidas socioeducativas em regime fechado;
- Apoiar, nas instituições de educação superior estaduais, linhas de pesquisa sobre a temática nos cursos de Graduação e Pós-Graduação
- Contemplar no projeto político-pedagógico das escolas do sistema estadual a abordagem das questões relativas ao tema.

#### **6.2.9. Quanto à formação cidadã e profissional:**

- Expandir a educação profissional de qualidade, que atenda as demandas de formação de recursos humanos e dê suporte aos arranjos produtivos do Estado, com sustentabilidade socioambiental e inclusão social;
- Consolidar a oferta do ensino médio integrado à educação profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura;
- Garantir que os cursos tenham forte inserção na pesquisa e na extensão.

#### **6.2.10. Quanto à educação de jovens e adultos:**

- **Construir** uma política estadual de EJA que:
  - assegure isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades de ensino;

- organize currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida;
  - garanta condições de infraestrutura, como biblioteca, laboratórios, informática, quadras esportivas;
  - defina mecanismos que garantam padrões de qualidade para a oferta de EJA a distância;
  - contemple os sujeitos da educação especial, oferecendo estrutura, materiais e profissionais adequados, e promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social;
  - integre a educação básica com a educação profissional;
  - seja ofertada em horários compatíveis com os sujeitos de EJA;
  - garanta o acesso e a permanência por meio de mecanismos de apoio ao estudante;
  - adote ações afirmativas para atendimento da diversidade e a superação das desigualdades;
  - promova o acesso aos bens culturais, privilegiando os produzidos pela comunidade local;
  - garanta a participação social na gestão dessa política.
- 
- Adotar a idade mínima de 18 anos para exames de EJA;
  - Implantar a EJA nas escolas indígenas e nas unidades prisionais;
  - Regulamentar (pelo conselho estadual de educação) a oferta, a a certificação da EJA e a fiscalização, especialmente dos cursos aligeirados e da propaganda e propostas de instituições não credenciadas;
  - Incluir no projeto político-pedagógico de EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;
  - Encaminhar, pela secretaria estadual de educação, às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente;
  - Acompanhar as condições da oferta de modo a garantir sua qualidade social;



- Estabelecer políticas de formação inicial e continuada dos profissionais que atuam em EJA;
- Reconhecer e certificar conteúdos, saberes e competências profissionais de jovens e adultos;
- Efetuar levantamento de dados relativos à demanda por EJA, e diagnósticos da oferta, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública para o setor;
- Acompanhar os programas de alfabetização conveniados com o Estado;
- Estimular as empresas a fazer o levantamento de empregados não alfabetizados ou com ensino fundamental ou médio incompletos;
- Divulgar o montante de recursos recebidos para EJA e acompanhar sua efetiva aplicação;
- Apropriar 15% para EJA dos recursos do fundo estadual.

#### **6.2.11. Quanto à educação prisional:**

- Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública ou de Administração Penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional;
- Promover a adequada formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional;
- Ampliar o uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais;
- Implantar bibliotecas nas prisões como política de incentivo à leitura;
- Contemplar, no Plano Estadual de Educação, a educação prisional.

#### **6.2.12. Quanto à educação dos pescadores:**

- Realizar atendimento educacional aos pescadores, segundo os padrões de qualidade e as especificidades político-pedagógicas voltadas a esses sujeitos;
- Valorizar a modalidade da EJA para o homem e a mulher da pesca, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero.

### **6.2.13. Quanto à educação em direitos humanos:**

- Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre direitos humanos, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do respectivo plano estadual;
- Introduzir o estudo dos direitos humanos nos currículos da pedagogia e das licenciaturas das instituições estaduais;
- Criar e fortalecer comitês estaduais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos e paradidáticos;
- Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas do sistema estadual de ensino.

### **6.2.14. Quanto à educação religiosa:**

- Inserir a questão da diversidade cultural-religiosa nos currículos das licenciaturas das instituições estaduais e nos programas de formação continuada dos professores;
- Estimular pesquisas sobre a diversidade cultural-religiosa nas instituições estaduais de graduação e Pós-graduação;
- Garantir a laicidade no ensino público estadual e respeitar a pluralidade religiosa, evitando rituais típicos de dadas religiões.

## **6.3. Ações de iniciativa dos municípios:**

### **6.3.1. Quanto às relações étnico-raciais:**

- Cumprir a Resolução 01/2004 do CNE (Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), nos termos do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/08;
- Desenvolver ações, nas instituições educacionais do sistema municipal, de enfrentamento do racismo institucional, de combate ao assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana.

### **6.3.2. Quanto à Educação quilombola:**

- Assegurar, nos municípios em que houver comunidades quilombolas:
  - Alimentação escolar nas escolas quilombolas que respeite a cultura alimentar do grupo, o meio ambiente e a geografia local;

- Formação dos profissionais da educação, quando for o caso, em serviço;
- Elaboração de materiais didático-pedagógicos contextualizados com a identidade étnico-racial quilombola;
- Representação quilombola no Conselho Municipal de Educação;
- Exercício da atividade docente, preferencialmente por professores oriundos da própria comunidade.

### **6.3.3. Quanto à Educação Especial:**

- Transformar o sistema municipal de ensino em sistema inclusivo (Incluir crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no ensino regular);
- Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado no contraturno;
- Implementar nas escolas municipais os serviços das salas de recursos multifuncionais, com profissionais qualificados;
- Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências;
- Dotar as escolas de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados aos estudantes com deficiência;
- Disponibilizar transporte adaptado aos estudantes com deficiência e formar motoristas e monitores;
- Assegurar profissionais em Libras nas escolas que atendem estudantes surdos;
- Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- Garantir, no sistema municipal de ensino, condições de acessibilidade arquitetônica, de comunicação e de acesso aos sistemas de informação, serviços de saúde, assistência social, justiça e trabalho às pessoas com deficiências.

### **6.3.4. Quanto à Educação do campo:**

- Assegurar, nos municípios em que houver escolas do campo, políticas de educação do campo que garantam:

- Universalização da educação básica no campo, prioritariamente em escolas de tempo integral;
  - Cumprimento do art. 28 da LDB e da Res. CNE/CEB nº 01/2002;
  - Transporte escolar intracampo;
  - Salas de aula adequadas equipadas com: equipamentos tecnológicos de informação e comunicação; material didático específico e contextualizado; acervo bibliográfico; laboratórios científicos e de informática, com acesso à internet, com profissionais formados para seu uso; quadras esportivas;
  - Oferta da modalidade de EJA, em horários, calendários e currículos diferenciados segundo o ambiente de vida e os tempos próprios dos estudantes;
  - Respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional;
  - Atendimento educacional especializado;
  - Adequação das classes multisseriadas em consonância com suas necessidades;
  - A ampliação do acesso à escola do campo, Casa Familiar Rural, Escola Familiar Agrícola, às populações das comunidades rurais, ribeirinhas e extrativistas, em todas as etapas da educação básica;
- Criar setor próprio da educação do campo na Secretaria de Educação;
  - Criar incentivos para evitar a rotatividade dos professores que atuam nas escolas do campo;
  - Garantir a presença de representante dos movimentos sociais e sindicais do campo no Conselho Municipal de Educação;
  - Incluir metas para o campo no Plano Municipal de Educação, com fórum próprio de discussão e implementação;
  - Reconhecer e validar as práticas de ensino e a cultura das comunidades tradicionais e movimentos sociais;
  - Regulamentar, no sistema de ensino, o conjunto de diretrizes da educação no campo;
  - Criar espaços de cultura nas escolas (música, teatro, cinema);

- Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta;
- Implantar creches no campo;
- Implementar programas, em parceria com a saúde, de suplementação alimentar, assistência médica e psicológica aos estudantes do campo

#### **6.3.5. Quanto à Educação indígena:**

- Assegurar, nos municípios em que houver escolas indígenas, políticas e ações voltadas a:
  - Ampliação da oferta de educação básica intercultural nas escolas indígenas, superando as discrepâncias e desigualdades educacionais, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
  - Implementação da Lei nº 11.645/08;
  - Formulação e execução da política linguística com a participação dos caciques, lideranças e professores, sem exclusão da língua portuguesa, de modo que a(s) língua(s) indígena(s) sejam utilizadas como língua(s) de construção e transmissão de conhecimentos (nas escolas indígenas que o desejarem);
  - A profissionalização (formação inicial e continuada) dos profissionais da educação e a regulamentação da carreira específica do magistério indígena, no sistema municipal de ensino;
  - A participação dos povos indígenas na decisão, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à educação indígena;
  - A representação das comunidades indígenas no Conselho Municipal de Educação;
  - A autonomia da escola na elaboração de seu projeto pedagógico e do calendário escolar, assegurando que os serviços de atendimento educacional especializado estejam presentes, respeitadas as diferenças socioculturais desses grupos;
  - A produção de material didático e paradidático (em língua materna indígena), em parceria com outros órgãos governamentais e da sociedade civil e sua distribuição gratuita, junto a outras publicações voltadas à história indígena;

### **6.3.6. Quanto à Educação ambiental:**

- Garantir, no sistema municipal de ensino:
  - a implementação e acompanhamento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99);
  - A discussão sobre educação ambiental na formação e valorização dos profissionais da educação;
  - A inclusão da educação ambiental, considerada como atividade curricular obrigatória, nos projetos político pedagógicos das instituições educacionais do sistema municipal de ensino, tendo como referenciais:
    - os princípios da sustentabilidade socioambiental;
    - as orientações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas diretrizes;
    - no caso específico dos povos do campo, a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/07);
- Desenvolver programas de educação ambiental em sintonia com as diretrizes do Pronea e da PNEA e de acordo com a Lei nº 9.795/99;
- Privilegiar a compra direta da alimentação escolar de famílias e organizações produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos.

### **6.3.7. Em relação a gênero e diversidade sexual:**

- Incluir na política de formação e valorização dos profissionais da educação as questões relativas a gênero, diversidade sexual e direitos humanos;
- Excluir dos programas do Livro Didático e da Biblioteca da Escola os livros que veiculam preconceitos relativos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação e violação dos direitos humanos;
- Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e seja seguro para todos;
- Ampliar a distribuição de materiais (filmes, vídeos, publicações) e incluir nas bibliotecas obras que contribuam para a promoção do respeito e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e da identidade de gênero;

- Criar grupo de trabalho, no sistema municipal de ensino, para discutir, propor e avaliar políticas educacionais para diversidade sexual e relações de gênero, com representação do governo e da sociedade;
- Incluir nas instituições de ensino, no contexto da educação em direitos humanos, os direitos das mulheres e o desafio da superação da violência contra mulheres, de acordo com as propostas do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Incluir no censo escolar e outros levantamentos de dados informações sobre evasão motivada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação;
- Construir proposta pedagógica do sistema de ensino sobre gênero e diversidade sexual, e sua interface com a violência doméstica, direitos humanos, para nortear o trabalho da rede escolar (pública e privada), e encaminhamento de casos denunciados à rede de proteção;
- Criar, nos sistema municipal de ensino, rede de proteção contra todas as formas associadas de exclusão, atuando preventivamente contra a evasão escolar.

#### **6.3.8. Quanto a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:**

- Garantir políticas públicas para o cumprimento dos dispositivos do ECA, o atendimento de crianças e adolescentes em regime de liberdade assistida, em cumprimento de medidas socioeducativas e ou em situação de vulnerabilidade ou risco, para sua inclusão no processo educativo, com medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às suas famílias;
- Incluir nos currículos das instituições do sistema municipal de ensino a discussão das práticas pedagógicas que garantam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e as normativas contidas nos documentos do ECA, da Conanda e da SEDH;
- Oferecer educação integral básica, aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime fechado;
- Contemplar no projeto político-pedagógico das escolas do sistema municipal a abordagem das questões relativas ao tema.

#### **6.3.9. Quanto à formação cidadã e profissional:**

(Não há propostas pertinentes ao sistema municipal de ensino)

### **6.3.10. Quanto à educação de jovens e adultos:**

- Promover, segundo as etapas de oferta do município, o acesso e a permanência a jovens e adultos na EJA na educação básica, propiciando:
  - currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida;
  - condições de infraestrutura, materiais e profissionais adequados, e promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social;
  - horários compatíveis com os sujeitos de EJA;
  - mecanismos de apoio ao estudante;
  - ações afirmativas para atendimento da diversidade e a superação das desigualdades;
  - acesso aos bens culturais, privilegiando os produzidos pela comunidade local;
- Implantar a EJA nas escolas indígenas e nas unidades prisionais, onde houver;
- Regulamentar (pelo conselho municipal de educação) a oferta de EJA no sistema municipal;
- Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;
- Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente;
- Acompanhar as condições da oferta de modo a garantir sua qualidade social;
- Estabelecer políticas de formação inicial e continuada dos profissionais que atuam em EJA;
- Efetuar levantamento de dados relativos à demanda por EJA, e diagnósticos da oferta, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública para o setor;
- Acompanhar os programas de alfabetização conveniados com o município;



- Estimular as empresas a fazer o levantamento de empregados não alfabetizados ou com ensino fundamental ou médio incompletos;
- Divulgar o montante de recursos recebidos para EJA e acompanhar sua efetiva aplicação;

#### **6.3.11. Quanto à educação prisional:**

- Colaborar com o Estado, nas unidades penitenciárias do município na:
  - Oferta de ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional;
  - Promoção da adequada formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional;
  - Ampliação do uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais;
  - Implantação de bibliotecas nas prisões como política de incentivo à leitura;
- Contemplar, no Plano Municipal de Educação, a educação prisional.

#### **6.3.12. Quanto à educação dos pescadores:**

- Participar (municípios em que houver comunidades pesqueiras) com o Estado na oferta de educação (infantil, ensino fundamental)

#### **6.3.13. Quanto à educação em direitos humanos:**

- Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre direitos humanos, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas do sistema municipal.

#### **6.3.14. Quanto à educação religiosa:**

- Garantir a laicidade no ensino público municipal e respeitar a pluralidade religiosa, evitando rituais típicos de dadas religiões.